

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 007/2026.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA (CNPJ: 10.394.422/0001-42).
OBJETO: Aquisição de 18 (dezoito) viaturas tipo SUV, caracterizadas e com blindagem parcial, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
VALOR TOTAL: R\$ 4.604.999,94 (quatro milhões seiscentos e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 23/02/2026.
FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo nº SEI-350012/002505/2025, Ata de Registro de Preço nº. 04/2025, da SEPOL, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativos estaduais aplicáveis.

Id: 2715995

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 011/2026.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa: PERNAMBUCO MOTOS LTDA (10.144.013/0020-50).
OBJETO: Aquisição de Motocicletas destinadas ao Policiamento Ostensivo, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
VALOR TOTAL: R\$ 704.650,00 (setecentos e quatro mil seiscentos e cinquenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 23/02/2026.
FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo nº SEI-350012/002504/2025, Ata de Registro de Preço nº 0018/2025/510100-01, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativos estaduais aplicáveis.

Id: 2715998

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 012/2026.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa: M. TOZZI VESTUÁRIOS EIRELI (19.879.447/0001-00).
OBJETO: Aquisição de Capacetes destinados ao Policiamento Ostensivo, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
VALOR TOTAL: R\$ 8.717,9485 (oito mil, setecentos e dezessete reais e noventa e quatro e oitenta e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA: 23/02/2026.
FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo nº SEI-350012/002504/2025, Ata de Registro de Preço nº 0019/2025/510100-01 que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativos estaduais aplicáveis.

Id: 2715997

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 245/2024.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa: COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.
OBJETO: Retificação da Cláusula Primeira do Termo anterior, para fazer constar corretamente a descrição do objeto da prorrogação contratual com reajuste, pelo período de 12 (doze) meses, de 03/02/2026 a 02/02/2027, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR: O valor total para o período apostilado perfaz o montante de R\$ 3.743.356,84 (três milhões, setecentos e quarenta e três mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).
REAJUSTE: Aplicação do índice IPCA-E, no percentual de 4,9423%, com efeitos a partir de 10/2025, conforme previsão contratual.
DATA DA ASSINATURA: 11/02/2026.
FUNDAMENTO DO ATO: Art. 136 da Lei nº 14.133/2021, Item 13.4 da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 245/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350006/000836/2025.

Id: 2716018

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 246/2024.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa: COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.
OBJETO: Retificação da Cláusula Primeira do Termo anterior, para fazer constar corretamente a descrição do objeto da prorrogação contratual com reajuste, pelo período de 04 (quatro) meses, de 03/02/2026 a 03/06/2026, totalizando 16 (dezesseis) meses de vigência, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR: O valor total para o período apostilado perfaz o montante de R\$ 455.608,84 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o Contrato o valor de R\$ 1.750.741,48 (um milhão, setecentos e cinquenta mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 11/02/2026.
FUNDAMENTO DO ATO: Art. 136 da Lei nº 14.133/2021, Item 13.4 da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 246/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350006/000840/2025.

Id: 2716019

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 247/2024.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa: COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.
OBJETO: Retificação da Cláusula Primeira do Termo anterior, para fazer constar corretamente a descrição do objeto da prorrogação contratual com reajuste, pelo período de 04 (quatro) meses, de 03/02/2026 a 02/06/2026, totalizando 16 (dezesseis) meses de vigência, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR: O valor total para o período apostilado perfaz o montante de R\$ 2.472.269,92 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), totalizando o Contrato o valor de R\$ 10.018.737,82 (dez milhões, dezoito mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos).
REAJUSTE: Aplicação do índice IPCA-E, no percentual de 4,9423%, com efeitos a partir de 10/2025, conforme previsão contratual.
DATA DA ASSINATURA: 11/02/2026.
FUNDAMENTO DO ATO: Art. 136 da Lei nº 14.133/2021, Item 13.4 da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 247/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350006/000841/2025.

Id: 2716020

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 248/2024.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa: COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.
OBJETO: Retificação da Cláusula Primeira do Termo anterior, para fazer constar corretamente a descrição do objeto da prorrogação contratual com reajuste, pelo período de 04 (quatro) meses, de 03/02/2026 a 02/06/2026, totalizando 16 (dezesseis) meses de vigência, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR: O valor total para o período apostilado perfaz o montante de R\$ 484.299,88 (quatrocentos e oitenta e quatro mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), totalizando o Contrato o valor de R\$ 2.113.786,71 (dois milhões, cento e treze mil setecentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos).
REAJUSTE: Aplicação do índice IPCA-E, no percentual de 4,9423%, com efeitos a partir de 10/2025, conforme previsão contratual.
DATA DA ASSINATURA: 11/02/2026.
FUNDAMENTO DO ATO: Art. 136 da Lei nº 14.133/2021, Item 13.4 da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 248/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350006/000842/2025.

Id: 2716021

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 249/2024.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa: GRANA 298 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
OBJETO: Retificação da Cláusula Primeira do Termo anterior, para fazer constar corretamente a descrição do objeto da prorrogação contratual com reajuste, pelo período de 04 (quatro) meses, de 04/02/2026 a 04/06/2026, totalizando 16 (dezesseis) meses de vigência, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR: O valor total para o período apostilado perfaz o montante de R\$ 183.427,04 (cento e oitenta e três mil quatrocentos e vinte e sete reais e quatro centavos), totalizando o Contrato o valor de R\$ 723.397,65 (setecentos e vinte e três mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos).
REAJUSTE: Aplicação do índice IPCA-E, no percentual de 4,9423%, com efeitos a partir de 10/2025, conforme previsão contratual.
DATA DA ASSINATURA: 11/02/2026.
FUNDAMENTO DO ATO: Art. 136 da Lei nº 14.133/2021, Item 13.4 da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 249/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350006/000843/2025.

Id: 2716022

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA-GERAL DE ENSINO E INSTRUÇÃO

EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR (SEPM) TORNA PÚBLICO, o Edital de Credenciamento nº 047/2026, com o objetivo de credenciamento para contratação de serviços de profissionais de ensino interessados em participar do presente processo de seleção para atuação eventual nas ações de educação promovidas pela Escola de Formação de Oficiais Dom João VI - EsFO DOM JOÃO VI, no Curso de Habilitação de Oficiais do Quadro de Saúde - CHOS, nos termos do Decreto Estadual nº 45.172/2015, Decreto Estadual nº 033/2018, Decreto Estadual nº 48.979/2024, Resolução/PMERJ nº 98/2019, Resolução SEPM nº 7692/2025 e em observância à Lei nº 14.133/2021, assim como o SEI-350007/022350/2025.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Compreende-se Credenciamento, o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto definido no edital, em conformidade com o Art. 3º do Decreto Estadual nº 48.979/2024.

1.2. De acordo com o Art. 4º do Decreto Estadual nº 48.979/2024, Parágrafo 2º, a existência de credenciado não obrigará o órgão ou entidade contratante a efetivar a contratação.

1.3. O Banco de Talentos é uma ação gerenciada pela Diretoria-Geral de Educação e Cultura (DGEC) da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), visando promover o mapeamento, a seleção, a convocação e a remuneração de profissionais de ensino, que possuam formação e experiência profissional para a atuação Ação de Educação, de acordo com a demanda da Escola de Formação de Oficiais Dom João VI - EsFO DOM JOÃO VI.

1.4. Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção do Curso de Habilitação de Oficial do Quadro de Oficiais de Saúde - CHOS, publicada em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ nº 222 de 03 de dezembro de 2025, através da RESOLUÇÃO SEPM Nº 8218, a atribuição de realizar o processo seletivo de que trata o presente Edital, obedecendo aos pressupostos estabelecidos na Resolução SEPM nº 7692/2025.

1.5. Os interessados em participar do processo seletivo, uma vez cadastrados no site Banco de Talentos, irão disponibilizar as informações e documentos comprobatórios (conforme as orientações contidas no item 9), no endereço eletrônico: <https://bancodetalentos.pmerj.rj.gov.br>, e no período estabelecido no Anexo I (Cronograma), deverão preencher o formulário de inscrição optando pela(s) disciplina(s) relacionada(s) à(s) função(ões) descrita(s) no item 3 deste Edital, o qual estará disponível na seção "Inscrições", na tela principal após "login" de entrada no respectivo sítio eletrônico.

1.6. O setor responsável pelo acompanhamento e orientações metodológicas de que trata o presente processo de seleção, será a DGEC/6, por meio da Equipe Técnica do Banco de Talentos, contato: e-mail: edita047chos@gmail.com.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital de Credenciamento destina-se à seleção e posterior convocação de profissionais para o exercício eventual das ações de educação para as funções de professores, instrutores, monitores, supervisores externos, conteudistas, revisores de conteúdo e revisores ortográficos, que serão selecionadas para atuação no Curso de Habilitação de Oficial do Quadro de Oficiais de Saúde - CHOS.

2.2 De acordo com a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

3.1. PROFESSOR - Servidor inativo/aposentado dos quadros da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL), ou profissional não pertencente aos quadros, com a atribuição de:

- Ministrar aulas, na modalidade presencial (atividade remunerada por hora/aula);
- Preparar aulas (atividade não remunerada);
- Elaborar questões e corrigir provas (atividade não remunerada);
- Aplicar provas teóricas (atividade remunerada quando estritamente necessário e solicitado pela SEPM e/ou seus Órgãos de Apoio ao Ensino (OAE));

e) Aplicar provas práticas (atividade remunerada por hora/aula);

f) Efetuar registros burocráticos e pedagógicos (atividade não remunerada);

g) Participar das atividades educativas promovidas pela unidade demandante (atividade não remunerada);

h) Atender a todas as orientações estabelecidas pela unidade demandante da ação.

3.2. INSTRUTOR - Servidor ativo dos quadros da SEPM ou da SEPOL, com a atribuição de:

a) Ministrar aulas, na modalidade presencial (atividade remunerada por hora/aula);

b) Preparar aulas (atividade não remunerada);

c) Elaborar questões e corrigir provas (atividade não remunerada);

d) Aplicar provas teóricas (atividade remunerada quando estritamente necessário e solicitado pela SEPM e/ou seus Órgãos de Apoio ao Ensino (OAE));

e) Aplicar provas práticas (atividade remunerada por hora/aula);

f) Efetuar registros burocráticos e pedagógicos (atividade não remunerada);

g) Participar das atividades educativas promovidas pela unidade demandante (atividade não remunerada);

h) Atender a todas as orientações estabelecidas pela unidade demandante da ação.

3.3. SUPERVISOR EXTERNO - Servidor inativo/aposentado dos quadros da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL), ou profissional não pertencente aos quadros, sendo aplicado o regime de até 360 horas anuais, limitadas a 2 dias por semana e 8 horas diárias, com a atribuição de auxiliar a SEPM e seus Órgãos de Apoio ao Ensino (OAE), no acompanhamento das políticas públicas alusivas ao processo de formação dos profissionais de segurança pública, levantar informações e propor medidas relacionadas a essa agenda devendo:

a) Comparecer nas datas definidas pela SEPM e/ou seus Órgãos de Apoio ao Ensino (OAE), para execução das atividades definidas.

b) Efetuar registros burocráticos e pedagógicos (atividade não remunerada);

c) Participar das atividades educativas promovidas pela unidade demandante (atividade não remunerada);

d) Atender a todas as orientações estabelecidas pela unidade demandante da ação.

3.4. MONITOR - Servidor ativo ou inativo/aposentado dos quadros da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL), ou profissional não pertencente aos quadros, com a atribuição de:

a) Auxiliar o Professor/Instrutor nas aulas práticas (atividade remunerada por hora/aula);

b) Auxiliar na aplicação de provas práticas (atividade remunerada por hora/aula);

c) Participar das atividades educativas promovidas pela unidade demandante (atividade não remunerada);

d) Atender a todas as orientações estabelecidas pela unidade demandante da ação.

3.5. CONTEUDISTA - Servidor ativo ou inativo/aposentado dos quadros da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL), ou profissional não pertencente aos quadros, com a atribuição de:

a) Elaborar o conteúdo de cursos, materiais didáticos e manuais conforme demanda da SEPM e seus Órgãos de Apoio ao Ensino (OAE) (atividade remunerada por lauda);

b) Efetuar registros burocráticos e pedagógicos (atividade não remunerada);

c) Participar das atividades educativas promovidas pela unidade demandante (atividade não remunerada);

d) Atender a todas as orientações estabelecidas pela unidade demandante da ação.

3.6. REVISOR DE CONTEÚDO - Servidor ativo ou inativo/aposentado dos quadros da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL), ou profissional não pertencente aos quadros, com a atribuição de:

a) Revisar o conteúdo de cursos, materiais didáticos e manuais conforme demanda da SEPM e seus Órgãos de Apoio ao Ensino (OAE) (atividade remunerada por lauda);

b) Efetuar registros burocráticos e pedagógicos (atividade não remunerada);

c) Participar das atividades educativas promovidas pela unidade demandante (atividade não remunerada);

d) Atender a todas as orientações estabelecidas pela unidade demandante da ação.

3.7. REVISOR ORTOGRÁFICO - Servidor ativo ou inativo/aposentado dos quadros da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL), ou profissional não pertencente aos quadros, com a atribuição de:

a) Realizar revisão ortográfica e gramatical de publicações, conforme demanda da SEPM e seus Órgãos de Apoio ao Ensino (OAE) (atividade remunerada por lauda);

b) Efetuar registros burocráticos e pedagógicos (atividade não remunerada);

c) Participar das atividades educativas promovidas pela unidade demandante (atividade não remunerada);

d) Atender a todas as orientações estabelecidas pela unidade demandante da ação.

4. DOS REQUISITOS DA(S) FUNÇÃO(ÕES)

4.1. A seleção de professores, instrutores, monitores, supervisores externos, conteudistas, revisores de conteúdo e revisores ortográficos observarão as especificidades de cada disciplina, considerando as exigências de qualificação profissional previstas no quadro de Critérios de Seleção - Anexo III, do presente edital, disponível no site do Banco de Talentos, através do link: <https://bancodetalentos.pmerj.rj.gov.br>

4.2. Para os casos de candidatos policiais militares, que manifestarem interesse em participar do presente processo seletivo, por incidência da Diretriz Geral de Ensino e Instrução da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, em seu Art. 49, parágrafo 8º, inciso III, o professor/instrutor deverá ser no mínimo Oficial Subalterno, para ministrar aula na ação de educação.

5. DA QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS POR DISCIPLINA

5.1. Quantidade de Professor/Instrutor:

A DISCIPLINA	B Qty DOCENTES/ TURMA	C CARGA HORÁRIA DA DISCIPLINA	D Qty. TURMAS	E CARGA HORÁRIA TOTAL/DISCIPLINA	F Qty TOTAL de DOCENTES
ADMINISTRAÇÃO NA PMERJ I - 1a SEÇÃO E SECRETARIA	1	20	4	80	4
ADMINISTRAÇÃO NA PMERJ II - 4a SECAO TESOURARIA	1	10	4	40	4
ADMINISTRAÇÃO: GESTÃO APLICADA A PMERJ	1	20	4	80	4
ARMAMENTO E TIRO	3	40	4	480	12
DIREITOS HUMANOS APLICADOS À ATIVIDADE POLICIAL	1	44	4	176	4
DIREITO PENAL MILITAR	1	30	4	120	4
DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR	1	30	4	120	4
ÉTICA E DEONTOLOGIA POLICIAL MILITAR	1	10	4	40	4
GESTÃO DE MATERIAIS NA PMERJ	1	10	4	40	4
HISTORIA DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1	10	4	40	4
INTRODUÇÃO AO DIREITO ADMINISTRATIVO	1	30	4	120	4
LEGISLAÇÃO BÁSICA I	1	20	4	80	4
LEGISLAÇÃO BÁSICA II	1	30	4	120	4
LEGISLAÇÃO BÁSICA III	1	20	4	80	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA PMERJ	1	30	4	120	4
LIDERANÇA APLICADA À ATIVIDADE POLICIAL	1	20	4	80	4
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL	1	16	4	64	4
ORDEM UNIDA	2	30	4	240	8
PRÁTICA PROCEDIMENTAL E PROCESSUAL	1	40	4	160	4
SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	20	4	80	4
TREINAMENTO FÍSICO MILITAR	2	30	4	240	8
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	1	20	4	80	4

5.2. Quantidade de Monitor:

A DISCIPLINA	B Qty MONITOR/ TURMA	C CARGA HORÁRIA DA DISCIPLINA	D Qty. TURMAS	E CARGA HORÁRIA TOTAL/DISCIPLINA	F Qty TOTAL de MONITORES
ARMAMENTO E TIRO	1	40	4	160	4

5.3. Quantidade de Supervisores Externos:

QTD. DE SUPERVISORES EXTERNOS
8

5.4. Quantidade de Conteudista, Revisor de Conteúdo e Revisor Ortográfico:

DISCIPLINA	QTD. DE CONTEUDISTAS	QTD. DE REVISOR DE CONTEÚDO	REVISOR ORTOGRÁFICO
ADMINISTRAÇÃO NA PMERJ I - 1a SEÇÃO E SECRETARIA	1	1	1
ADMINISTRAÇÃO NA PMERJ II - 4a SECAO TESOURARIA	1	1	1
ADMINISTRAÇÃO: GESTÃO APLICADA A PMERJ	1	1	1
ARMAMENTO E TIRO	1	1	1
DIREITOS HUMANOS APLICADOS À ATIVIDADE POLICIAL	1	1	1
DIREITO PENAL MILITAR	1	1	1
DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR	1	1	1
ÉTICA E DEONTOLOGIA POLICIAL MILITAR	1	1	1
GESTÃO DE MATERIAIS NA PMERJ	1	1	1
HISTORIA DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1	1	1
INTRODUÇÃO AO DIREITO ADMINISTRATIVO	1	1	1
LEGISLAÇÃO BÁSICA I	1	1	1
LEGISLAÇÃO BÁSICA II	1	1	1
LEGISLAÇÃO BÁSICA III	1	1	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA PMERJ	1	1	1
LIDERANÇA APLICADA À ATIVIDADE POLICIAL	1	1	1
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL	1	1	1
ORDEM UNIDA	1	1	1
PRÁTICA PROCEDIMENTAL E PROCESSUAL	1	1	1
SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	1	1
TREINAMENTO FÍSICO MILITAR	1	1	1
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	1	1	1

5.5. Quantidade de Laudas do Conteudista, Revisor de Conteúdo e Revisor Ortográfico:

FUNÇÃO	QTD. ESTIMADA DE LAUDAS*
CONTEUDISTA	440
REVISOR DE CONTEÚDO	440
REVISOR ORTOGRÁFICO	440

*Quantidade estimada de laudas para todas as disciplinas

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1. A remuneração das funções acima previstas ocorrerá segundo função e unidade de medida, de acordo com a Tabela I do Decreto Estadual nº 45.172/2015:

Função	Unidade de remuneração	Valor da remuneração
Professor	Hora-aula	R\$ 65,00h/a base
Instrutor	Hora-aula	R\$ 65,00h/a base
Monitor	Hora-aula	R\$ 19,50 h/a base
Supervisor Externo	Hora	R\$ 50,00 h/base
Conteudista	Lauda	R\$ 30,00
Revisor de Conteúdo	Lauda	R\$ 30,00
Revisor Ortográfico	Lauda	R\$ 8,00

6.2. Os servidores públicos ativos pertencentes aos quadros de pessoal permanente da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL) receberão por meio de Gratificação, enquanto os servidores inativos/aposentados dos quadros de pessoal da SEPM ou da SEPOL ou profissionais não pertencentes aos quadros receberão por meio de Retribuição, de acordo com o art.15, do Decreto Estadual nº45.172/2015.

6.3. As ações de educação previstas no Artigo 3º do Decreto Estadual nº 45.172/2015, executadas por servidores públicos ativos pertencentes aos quadros de pessoal permanente da SEPM ou da SEPOL, não poderão prejudicar o exercício ordinário de sua atividade fim, cabendo à chefia imediata da unidade à qual pertencer o servidor, o controle da sua carga horária.

6.4. É vedada a extrapolção da carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o profissional que seja servidor ativo pertencente ao quadro de pessoal da SEPM ou da SEPOL, conforme art. 68, da Resolução SEPM nº 7692/2025.

6.5. No caso em que o servidor ativo pertencente ao quadro de pessoal da SEPM ou da SEPOL atuar, na mesma semana, em mais de uma unidade da Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM, o limite para atuação estabelecido permanecerá o mesmo, conforme § 1º do art. 68º, da Resolução SEPM nº 7692/2025.

6.6. Na eventual ocorrência de extrapolção do limite estabelecido pelo item 6.4, caberá ao servidor ativo pertencente ao quadro de pessoal da SEPM ou da SEPOL ou à unidade executora da ação de educação a responsabilização pelo descumprimento desse limite, cabendo à Seção competente da Diretoria-Geral de Educação e Cultura (DGE) a identificação da responsabilidade da referida extrapolção.

6.7. Os servidores ativos dos quadros da SEPM ou da SEPOL poderão perceber remuneração pelas ações de educação executadas no período de férias ou de licença concedida a título de prêmio, estando excluídas quaisquer outras modalidades de licença.

6.8. A carga-horária limite prevista para profissional servidor inativo/aposentado pertencentes ao quadro de pessoal da SEPM ou da SEPOL e profissionais não pertencentes aos quadros é de 360 (trezentos e sessenta) horas ou horas-aulas anuais, salvo em razão de excepcionalidade quando poderá ser autorizado acréscimo de no máximo o dobro.

6.9. A unidade executora deverá planejar suas ações de forma que a extrapolção de carga-horária seja uma excepcionalidade, como previsto no art. 7º do Decreto nº 45.172/2015. As solicitações de extrapolção de carga horária deverão seguir as orientações contidas no Art. 69 da Resolução SEPM nº 7692/2025.

6.10. As funções de Professor e Instrutor farão jus à percepção de hora-aula mediante as informações e documentação comprobatória inseridas no site do Banco de Talentos, de cópia dos diplomas (frente e verso) da conclusão de cursos de Ensino Médio, Graduação, Pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado/Pós Doutorado, percebendo, respectivamente, 80%, 100%,110%, 120%,130% do valor da hora-aula base,conforme Tabela abaixo.

Titulação	Valor da hora/aula (R\$)	Percentual da hora/aula base
Ensino Médio	R\$ 52,00	80%
Graduação	R\$ 65,00	100%
Pós-Graduação (Especialização)	R\$ 71,50	110%
Mestrado	R\$ 78,00	120%
Doutorado/Pós-doutorado	R\$ 84,50	130%

OBS.: Os cursos de Pós-Graduação (Especialização) serão válidos os com carga horária mínima de 360h/a e que sejam, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.

6.11. Os diplomas de títulos acadêmicos expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas, nos termos do Art. 48, § 2º e 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, assim como, os cursos de Pós-Graduação (Especialização), serão válidos os com carga horária mínima de 360h/a e que sejam, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, sob pena de não serem considerados para efeito de pagamento, caso não estejam dentro desses parâmetros.

6.12. O parâmetro utilizado para o cálculo da remuneração devida ao profissional servidor inativo/aposentado pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM ou da Secretaria de Estado da Polícia Civil - SEPOL ou aquele não pertencente aos quadros, será o maior nível de escolaridade indicado pela Comissão de Seleção no momento do processo seletivo, sendo de responsabilidade do próprio profissional, a atualização do seu cadastro, devendo apresentar o certificado (frente e verso) da conclusão do curso, nas unidades que o convocaram.

6.13. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

6.14. Para a remuneração das funções de Conteudista e Revisor de Conteúdo, a unidade de medida será a Lauda, conforme os valores previstos na Tabela I do Anexo deste edital.

6.15. Segundo o Decreto 45.172/2015, o Art. 21, Parágrafo Único Entende-se como lauda o documento com 1.250 (mil duzentos e cinquenta) caracteres com espaço. É uma medida padronizada que tem como base a quantidade de texto de um documento, seja por meio da contagem de palavras, linhas ou caracteres (incluindo espaços em branco e demais caracteres alfanuméricos).

6.16. Formatação da Lauda seguirá os padrões das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

7. DO CADASTRO E REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

7.1. O interessado em participar do processo de seleção de que trata o presente Edital de Credenciamento deverá ter seu currículo cadastrado no site do Banco de Talentos, por meio do endereço <https://bancodetalentos.pmerj.rj.gov.br>, assim como atender aos Critérios de Seleção, de acordo com as funções e disciplinas para a(s) qual(is) deseja candidatar-se.

7.2. As informações fornecidas possuem caráter autodeclaratório, sendo o interessado responsável civil, administrativa e penalmente por todos os dados, informações e documentos comprobatórios fornecidos no âmbito do cadastro, assumindo a responsabilidade por eventuais danos ou embaraços à Administração Pública ou às suas atividades, decorrentes de informações e documentos comprobatórios falsos ou incorretos constantes no cadastro.

7.3. Uma vez cadastrado na seção "Inscrições" da área de edição de currículo, o interessado em candidatar-se ao presente processo seletivo deverá, no período estabelecido no Anexo I (Cronograma), preencher o formulário de inscrição optando pela(s) disciplina(s) relação(s) à(s) função(ões) descrita(s) no item 3 deste Edital.

7.4. No formulário de inscrição não deverão ser alterados os campos de preenchimento automático, quais sejam, "Nome" e "CPF".

7.5. Somente será aceito o formulário no qual o interessado manifestar o interesse em, pelo menos, uma das opções apresentadas, bem como aceitar os termos descritos no Decreto Estadual nº 45.172/2015, Decreto Estadual nº 033/2018, Decreto Estadual nº 48.979/2024, Resolução/PMERJ nº 98/2019, Resolução SEPM nº 7692/2025, e em observância à Lei Nº 14.133/2021, bem como, do presente Edital.

7.6. Caso o interessado deseje alterar a escolha realizada, ele deverá preencher um novo formulário.

7.7. Durante toda a vigência do presente Edital, o credenciado deverá possuir reputação ílibada e idônea.

7.8. O cadastramento dos currículos e a inscrição não implicará certeza de seleção ou de contratação do profissional cadastrado, em conformidade com o como § 2º do Art. 4º do Decreto Estadual nº 48.979/2024.

7.9. Não há impedimentos que um mesmo interessado seja inscrito para executar mais de uma disciplina e mais de uma função, desde que possua os requisitos mínimos dos Critérios de Seleção e que atenda ao previsto no Decreto Estadual nº 45.172/2015, em seu Art. 18, ao afirmar que será vedada a percepção simultânea dos profissionais em mais de uma função mencionada no Artigo 3º, deste decreto, exceto aquelas especificadas nos incisos IX e X, a saber: Conteudista e Revisor de Conteúdo.

8. DAS FASES DE SELEÇÃO

8.1. Serão analisados, exclusivamente, os currículos dos profissionais cadastrados no site do Banco de Talentos.

8.2. As informações e respectivos documentos comprobatórios, apresentados sob a forma de currículo, serão submetidos à avaliação e pontuados conforme disposto nas Tabelas de Pontuação no Anexo II.

8.3. A avaliação dos currículos ocorrerá de acordo com as seguintes fases:

Fase 1- Análise dos critérios mínimos exigidos no presente edital de chamada pública, de caráter eliminatório, presentes nos Critérios de Seleção;

Fase 2 - Análise dos currículos e Classificação dos candidatos, conferindo-lhes a pontuação adequada segundo os Critérios de seleção;

Fase 3 - Divulgação do Resultado da Classificação e Eliminação dos candidatos, no site do Banco de Talentos;

Fase 4 - Fase de Interposição de Recursos, alusiva a Classificação e eliminação dos candidatos e apresentação de documentos comprobatórios;

Fase 5 - Divulgação dos Resultados Final e dos Recursos em DOERJ e no site do Banco de Talentos.

8.4. A conclusão do Ensino Médio é condição prévia para que qualquer currículo seja analisado pela Comissão de Avaliação e Seleção.

9. DAS INFORMAÇÕES E RESPECTIVOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

9.1. O interessado deverá considerar o mais alto grau de observância dos princípios de probidade e boa-fé no fornecimento das informações e dos respectivos documentos comprobatórios.

9.2. Serão analisadas exclusivamente as informações registradas, sendo as mesmas confirmadas através da documentação comprobatória (apresentada digitalizada no formato de PDF) ao cadastro do candidato, no site do Banco de Talentos, não havendo, portanto, a necessidade de entrega de documentos presencialmente, salvo em caso especificado no item 19.1 e/ou de interposição de recurso.

9.3. O interessado deverá anexar as cópias das informações referentes à experiência profissional, às formações: escolar, acadêmica, profissional e às publicações, na forma que segue:

a) Formação Escolar: original ou cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão e histórico escolar expedidos por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), sendo esse necessário apenas para os candidatos que não possuem formação acadêmica completa;

b) Formação Acadêmica: original(is) ou cópia(s) autenticada(s) do(s) diploma(s) registrado(s) ou certidão(ões) de conclusão e histórico(s) escolar(es), expedido(s) por instituição cujo curso seja devidamente reconhecido pelo MEC ou com validade no Brasil, em conformidade com o disposto nos termos do art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

c) Formação Profissional em Segurança Pública: original(is) ou cópia(s) autenticada(s) do(s) certificado(s) ou documento(s) equivalente(s) emitido pelo órgão e/ou instituição promotora, com informações da data, período de realização e carga horária total;

d) Formação Complementar: original(is) ou cópia(s) autenticada(s) do(s) certificado(s) ou documento(s) equivalente(s), expedido(s) pela instituição promotora, com informações da data, período de realização e carga horária total;

e) Experiência Profissional na Área de Ensino em Instituições de Ensino Policial: original(is) ou cópia(s) autenticada(s) do comprovante da instituição onde conste o nome da instituição de ensino, curso, função executada como Professor, Instrutor ou Monitor, disciplina, carga horária executada por disciplina/curso e período de atuação.

f) Experiência Profissional na Área de Ensino em Instituições de Ensino em Geral: original(is) ou cópia(s) autenticada(s) do comprovante da instituição onde conste o nome da instituição de ensino, curso, função executada como Professor, Instrutor ou Monitor, disciplina, carga horária executada por disciplina/curso e período de atuação;

g) Experiência Profissional Geral em Instituições de Ensino Policial: original(is) ou cópia(s) autenticada(s) do comprovante da instituição onde trabalhou, contendo cargo e/ou função, período de atuação e atividade realizada;

h) Experiência Profissional Geral: original(is) ou cópia(s) autenticada(s) do comprovante da instituição onde trabalhou, contendo cargo e/ou função, período de atuação e atividade realizada;

9.4. Para os servidores públicos ativos pertencentes aos quadros de pessoal permanente da SEPM ou da SEPOL, a Formação Profissional em Segurança Pública de que trata a letra "c" do item 9.3 poderá ser comprovada através da publicação do registro de cursos em boletim das respectivas Secretarias;

9.5. A Experiência Profissional de que trata a letra "e" do item 9.3, também poderá ser comprovada através da publicação da experiência docente e/ou de monitoria em órgão de ensino policial, contendo informações da instituição de ensino, curso, disciplina ministrada, carga horária executada por disciplina/curso e período de atuação.

9.6. A Experiência Profissional de que trata a letra "g" do item 9.3, também poderá ser comprovada através da publicação da experiência em órgão de ensino policial, contendo informações da instituição de ensino onde trabalhou, contendo cargo e/ou função, período de atuação e atividade realizada.

9.7. Para os cursos de Pós-Graduação stricto sensu em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado, será aceito o diploma registrado ou certidão de conclusão, acompanhado do histórico escolar, expedido por instituição cujo curso seja devidamente reconhecido pela CAPES/MEC ou com validade no Brasil.

9.8. Os diplomas de títulos acadêmicos expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas, nos termos do artigo 48, §2º e 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, sob pena de não serem considerados para efeito de pontuação.

9.9. Para os cursos de Pós-Graduação lato sensu em nível de Especialização, serão aceitos somente as cópias de certificados ou certidões expedidas por instituição reconhecida, no qual conste a carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme as normas do Conselho Nacional de Educação - CNE.

9.10. As informações prestadas e documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão de Avaliação e Seleção, o direito de excluí-lo do processo seletivo se as informações ou documentação comprobatória anexada, forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase da seleção, bem como ser constatadas, posteriormente, serem aquelas informações inverídicas, conforme já mencionado no item 7.2.

9.11. A Comissão de Avaliação e Seleção não se responsabilizará por informações ou documentação comprobatória não cadastrada devido a fatores de ordem técnica-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.

9.12. Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados pela Comissão de Avaliação e Seleção a qualquer tempo, a título de preservar a melhor instrução do processo.

9.13. Verificada a qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em informação ou em documentação apresentada pelo candidato, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato praticado em consequência de sua apresentação ou juntada, aplicando-se, concomitantemente, as medidas administrativas pertinentes, dando-se também conhecimento do fato à autoridade competente para fins de análise criminal, bem como, desencadear a responsabilização cível, se couber.

9.14. A Comissão de Avaliação e Seleção poderá solicitar auxílio ao Setor de Inteligência da unidade demandante para verificação dos documentos apresentados e dos antecedentes criminais do candidato. Caso seja necessário, poderá solicitar, por intermédio do Diretor-Geral de Educação e Cultura, as fichas judiciais dos candidatos junto à Corregedoria Geral da Polícia Militar.

9.15. O candidato que solicitar a desistência do processo seletivo, em qualquer fase, deverá formalizar a desistência pessoalmente junto à Comissão de Avaliação e Seleção, na Diretoria-Geral de Educação e Cultura, sendo eliminado do processo.

10. DA PONTUAÇÃO

10.1. Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção atribuir pontuação aos currículos dos candidatos conforme o disposto no Anexo II (Tabelas de Pontuação) do presente Edital de Credenciamento.

10.2. Somente serão pontuadas as informações cadastradas no sítio eletrônico do Banco de Talentos, devidamente comprovadas e que estejam de acordo com os critérios exigidos para função da ação de educação descritos no Edital de Credenciamento, conforme Art. 31 da Resolução SEPM nº 7692/2025.

10.3. Somente será pontuada a Formação Acadêmica que for apresentada com o diploma munido do histórico escolar.

10.4. Somente serão pontuados os diplomas, certificados ou declarações com a carga horária discriminada.

10.5. Os critérios de seleção do candidato e a pontuação atribuída para cada função a ser selecionada serão definidos pela Comissão de Avaliação e Seleção e estabelecidos no Edital de Credenciamento, a partir da Formação e Experiência Profissional, parâmetros estes estabelecidos no Anexo II do presente edital.

10.6. Para o candidato que atender aos critérios mínimos, será elaborado um laudo com a indicação da pontuação atribuída ao mesmo.

10.7. Os laudos poderão ser solicitados por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Rio de Janeiro (SEI-RJ) e somente serão entregues presencialmente aos candidatos ou aos seus procuradores devidamente constituídos por instrumento particular de procuração, específicos para este fim, em conformidade com o § 2º, do Art. 33 da Resolução SEPM nº 7692/2025.

10.8. Para efeito de pontuação, as disciplinas práticas não pontuarão títulos a níveis de Formação Acadêmica, exceto as de TREINAMENTO FÍSICO MILITAR I, TREINAMENTO FÍSICO MILITAR II, TREINAMENTO FÍSICO MILITAR III, TIRO DE DEFESA I e TIRO DE DEFESA II.

10.9. As funções, a saber, de Professor/Instrutor, Monitor, Conteudista e Revisor de Conteúdo, pontuarão todos os campos de Formação (acadêmica, segurança pública, extensão) e Experiência Profissional, do ANEXO II, desde que estejam relacionados à área da disciplina a qual o candidato se inscreveu, EXCETO, para o campo de Experiência profissional geral em Instituições de Ensino Policial. As funções de Revisor Ortográfico e Supervisor Externo, pontuarão todos os campos de Formação (acadêmica, segurança pública, extensão) e Experiência Profissional, do ANEXO II. Serão considerados:

a) Formação Acadêmica - até 2 (dois) títulos de tecnólogo, até 4 (quatro) títulos de graduação, até 2 (dois) títulos de cursos de especialização, ilimitados títulos de mestrado e ilimitados títulos de doutorado/pós-doutorado; b) Formação Profissional em Segurança Pública - até 4 (quatro) cursos de formação profissional em Segurança Pública para os cursos de 40h a 80h, até 4 (quatro) cursos de formação profissional em Segurança Pública para os cursos de 81h a 120h e até 4 (quatro) cursos de formação profissional em Segurança Pública para os cursos de mais de 120h;

c) Formação Complementar - até 4 (quatro) títulos cursos de extensão para os cursos de 40 a 80 h, até 4 (quatro) títulos de cursos de extensão para os cursos de 81h a 120h e até 4 (quatro) títulos de cursos de extensão para os cursos mais de 120h;

d) Experiência Profissional - até 5 (cinco) comprovantes na área de ensino em Instituição de Ensino Policial enquanto Professor, Instrutor ou Monitor, até 5 (cinco) comprovantes na área de ensino em Instituição de Ensino Geral enquanto Professor, Instrutor ou Monitor, até 5 (cinco) comprovantes em Experiência profissional geral em Instituição de Ensino Policial e até 5 (cinco) comprovantes em Experiência profissional geral;

e) Para experiência profissional na área de ensino como docente será considerada apenas 1 (uma) experiência comprovada por ano civil, que corresponde ao período de 12 (doze) meses, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 1º de janeiro, cuja carga horária mínima seja de 20h/a (vinte horas-aula) ou cujo período de atuação na função seja de, no mínimo, de 5 (cinco) dias corridos;

f) Para Experiência profissional geral em Instituição de Ensino Policial e experiência profissional geral será considerada 1 (uma) experiência a comprovação de atividade realizada num período mínimo de 12 meses, contínuos ou não;

g) O título de conclusão do Ensino Médio não tem efeito de pontuação, sendo, porém, obrigatória à apresentação do documento comprobatório para os candidatos que não possuem ensino superior completo;

h) Não será pontuada a Experiência Profissional apresentada sob forma de: Quadro De Trabalho Semanal (QTS), Projeto Político Pedagógico (PPP), certificação de apresentação de palestras ou congressos ou afins.

i) Para a contagem de pontos na área de Ensino Geral, apenas serão aceitos documentos que tenham sido emitidos e assinados por órgãos que não pertençam à Segurança Pública.

11. RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO E ELIMINAÇÃO DOS CANDIDATOS

11.1. Terminadas as Fases 1 e 2, será divulgado, o Resultado da Classificação dos candidatos Pré-selecionados e Eliminados, contendo a relação descrita por função e disciplina, bem como a respectiva pontuação em ordem decrescente, assim como, a motivação dos candidatos que foram eliminados, exclusivamente divulgados no site do Banco de Talentos, através do endereço: (<https://bancodetalentos.pmerj.rj.gov.br>).

11.2. No caso de empate, adotar-se-ão, sequencialmente, a partir do laudo do candidato, os seguintes critérios de desempate:

a) O candidato de maior idade, segundo o art. 27, parágrafo único do Estatuto do Idoso;

b) Maior pontuação na experiência profissional; e

b) Maior pontuação nos títulos acadêmicos.

11.3. Os Resultados poderão ser divulgados no site do Banco de Talentos antes das datas definidas no Cronograma (Anexo I), caso as atividades de avaliação e seleção sejam antecipadas ou, em caso excepcional, poderão ser prorrogados com a aquiescência do Diretor-Geral de Educação e Cultura da SEPM, devendo o novo cronograma ser devidamente publicado em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ) e no site do Banco de Talentos, e que sejam mantidos todos os itens e subitens do presente Edital.

12. DA ELIMINAÇÃO

12.1. Configuram-se fatores de eliminação do candidato, em conformidade com Art. 43 da Resolução SEPM nº 7692/2025, as seguintes situações:

a) Quando, de conhecimento público, o candidato apresentar conduta que atente contra a moralidade, ou seja, incompatível com os princípios da Administração Pública;

b) Quando o currículo cadastrado no site do Banco de Talentos não apresentar os requisitos mínimos informados;

c) Quando o candidato não cumprir com os prazos e fases previstas no cronograma deste Edital de Credenciamento.

13. DOS RECURSOS

13.1. O candidato que questionar a pontuação atribuída no Resultado da Classificação ou que for eliminado do processo seletivo, poderá interpor recurso junto à Comissão de Avaliação e Seleção do Curso de Habilitação de Oficial do Quadro de Oficiais de Saúde - CHOS da Escola de Formação de Oficiais Dom João VI (EsFO D. JOÃO VI), munido do Formulário de Recurso, o qual poderá ser encontrado no endereço eletrônico: <https://bancodetalentos.pmerj.rj.gov.br/>, no prazo estabelecido no edital de credenciamento, contados a partir da divulgação do resultado, com exposição dos fundamentos e com os documentos comprobatórios necessários que justifiquem a interposição do recurso.

13.2. Somente serão aceitos os recursos apresentados pessoalmente pelo candidato ou por seu representante, sendo, neste caso, obrigatória a apresentação do Formulário de Recurso, devidamente assinado pelo candidato, devendo ser, exclusivamente, interpostos no auditório da Diretoria-Geral de Educação e Cultura (DGEC), localizada à Av. Marechal Fontenelle, 2906, Jardim Sulacap, RJ."

13.3. A documentação comprobatória relacionada a fundamentação do recurso, deverá ser apresentada digitalizada em formato PDF.

13.4. A Comissão de Avaliação de Seleção julgará os recursos interpostos a partir do encerramento do período de interposição dos mesmos, sendo o resultado divulgado juntamente com o Resultado Final, em DOERJ e no site do Banco de Talentos.

14. DO RESULTADO FINAL

14.1. O resultado final será divulgado na data prevista no Anexo I (Cronograma), ou antes da data definida, caso as atividades de avaliação e seleção sejam antecipadas, contendo a relação dos candidatos aprovados com respectiva pontuação, por função e disciplina, assim como o resultado de recursos apresentados.

14.2. O resultado final poderá ser prorrogado, nos mesmos termos descritos no item 11.3, do presente edital.

14.3. O resultado será divulgado no DOERJ e no site do Banco de Talentos (<https://bancodetalentos.pmerj.rj.gov.br/>).

15. DA CONVOCAÇÃO

15.1. A convocação dos credenciados selecionados respeitará a ordem do ranqueamento (classificação), sendo convocado o primeiro colocado no último da lista, e caso for esgotado todos os credenciados, a lista deverá ser reiniciada, conforme a demanda da Unidade de Ensino demandante da seleção.

15.2. O credenciado selecionado para as disciplinas práticas deverá apresentar sua condição sanitária sem restrições, que o impeça de realizar as ações pertinentes à função que será desempenhada, desde a sua convocação até o término das instruções da disciplina pleiteada.

15.3. Na ocasião de sua convocação até o término de sua atuação na ação de educação o credenciado selecionado não poderá estar concorrendo a nenhum cargo público, em observância ao inciso I, art. 3º, Lei nº 12.813/13, sendo considerado conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

15.4. De acordo com os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 45 da Resolução SEPM nº 7692/2025, uma vez selecionado e convocado, o profissional deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação, e em caso de seu descumprimento ou por razões de interesse público na forma do Art. 26 do Decreto Estadual 45.172/2015, o credenciado poderá ser dispensado do credenciamento do presente edital.

15.5. A existência de credenciado não obrigará o contratante a efetivar a contratação.

15.6. Em conformidade com o Art. 19 do Decreto Estadual nº 48.979/2024, durante a vigência do presente edital, incluídos os Termos Aditivos que tem por objetivo a sua prorrogação, a Unidade demandante da ação de educação, a seu critério, poderá convocar os credenciados para que comprovem a manutenção das condições

apresentadas quando do momento do processo seletivo, sob pena de descumprimento.

15.7. Com aquiescência da Diretoria-Geral de Ensino e Instrução, em conformidade com o Art. 26 do Decreto Estadual nº 45.172/2015 e do Art. 20 do Decreto Estadual nº 48.979/2024, a unidade demandante da seleção poderá a qualquer tempo, dispensar/descumprir ou substituir o credenciado do exercício de suas atividades, desde que por motivo plenamente justificado, passando a convocar o próximo colocado do resultado final do edital quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado, desde que não haja descumprimento das responsabilidades assumidas antes, decorrentes da contratação, mediante notificação à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

II - perda das condições de habilitação do credenciado; e

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado, mediante rito, a ser aplicado para fins de sanção instrutória punitiva, previsto na Lei nº 5427 de 01 de abril de 2019.

15.8. A convocação dos profissionais selecionados ficará a cargo da unidade demandante, de acordo com a sua necessidade, respeitando a classificação publicada no resultado final da seleção.

I - O profissional que for selecionado e convocado para atuar em uma unidade executora de ação de educação deverá, antes de iniciar suas atividades, formalizar a contratação junto à unidade, por meio da Ordem de Serviço ou Termo de Compromisso.

II - Uma vez selecionado e convocado, o profissional deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação e caberá à unidade dar ciência das mesmas ao profissional.

III - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas pela unidade demandante, o candidato poderá ser dispensado/descumprido.

IV - O profissional convocado também poderá ser dispensado/descumprido por razões de interesse público na forma do art. 26 do Decreto nº 45.172/2015.

V - O profissional convocado também poderá ser afastado temporariamente por razões de interesse público, na forma do § 1º do Art. 45 da Resolução SEPM nº 7692/2025.

VI - O credenciado poderá solicitar a dispensa/descumprimento, desde que não haja descumprimento das responsabilidades assumidas antes, decorrentes da contratação, mediante notificação à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

VII - Em conformidade com o Art. 19 do Decreto Estadual nº 48.979/2024, durante a vigência do presente edital, incluídos os Termos Aditivos que tem por objetivo a sua prorrogação, a Unidade demandante da ação de educação, a seu critério, poderá convocar o credenciado para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do momento do processo seletivo, sob pena de descumprimento.

VIII - Os Comandantes, Chefes e Diretores das unidades demandantes são autoridades administrativas para fins de sanção aos profissionais contratados pelo Banco de Talentos, mediante Termo de Compromisso ou Ordem de Serviço, nos termos do Art. 45 da Resolução SEPM nº 7692/2025.

IX - Nos casos em que o profissional for dispensado por medida sancionatória, após lhe ser garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará vedada a sua convocação para atuação em ação de educação em todas as unidades demandantes da SEPM, no período de 4 (quatro) anos, a partir da publicação da sanção aplicada.

X - Caberá recurso ao Diretor-Geral de Ensino e Instrução e, em última instância, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

XI - O rito a ser aplicado para fins de sanção instrutória punitiva será o previsto na Lei nº 5427 de 01 de abril de 2019.

XII - Aos militares serão concomitantemente aplicadas as medidas disciplinares e/ou penais militares, previstas em legislação própria.

16. DA ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS SELECIONADOS

16.1. No caso de credenciados selecionados para as funções de professor/instrutor e monitor, estes deverão ter disponibilidade para cumprir, no mínimo, 4 (quatro) horas consecutivas de trabalho.

16.2. Os credenciados convocados deverão participar das atividades pedagógicas relacionadas ao curso e/ou unidade de atuação, incluindo-se reuniões de trabalho, oficinas e demais atividades relacionadas com a ação de educação.

16.3. Será vedada a subcontratação de serviços prestados, pelo credenciado convocado, em conformidade com o Art. 7º do Decreto Estadual nº 48.979/2024.

16.4. A seleção para as funções de Conteudista e Revisor de Conteúdo considera as exigências de qualificação profissional previstas no quadro de Critérios de Seleção presente neste edital.

16.5. De acordo com o Art. 3º do Decreto nº 45.172/2015, os candidatos convocados para a função de conteudista, terão as atribuições mencionadas no subitem 3.5 e para além delas, deverão:

a) Estruturar o conteúdo de forma lógica e consistente, alinhando-o com o currículo da ação de educação, levando em conta as especificidades da linguagem instrucional;

b) Garantir a interdisciplinaridade quando aplicável, conectando disciplina às demais correlatas; e

c) Realizar ajustes/correções, se necessário, após retorno do revisor de conteúdo.

16.6. De acordo com o Art. 3º do Decreto nº 45.172/2015, os candidatos convocados para revisão de conteúdo, terão as atribuições mencionadas no subitem 3.6. Contudo, para além dessas atribuições os candidatos deverão apresentar parecer elencando todas as alterações realizadas, tanto inclusões como exclusões, com as respectivas justificativas, devendo ainda verificar:

a) Se o conteúdo está adequado ao formato a que se destina;

b) Se há correspondência direta como conteúdo programático da ementa da disciplina;

c) Se o enunciado está claro;

d) Se os textos utilizados apresentam referência completa e fidedigna.

16.7. São compromissos dos profissionais designados para a realização dos serviços descritos neste Edital:

a) Assinar o Termo de Compromisso (para servidor ativo dos quadros da SEPM ou da SEPOL que for selecionado) ou Ordem de Serviço (para servidor inativo/aposentado dos quadros da SEPM ou da SEPOL, ou profissional não pertencente aos quadros);

b) Firmar e cumprir sigilo comprometendo-se a não utilizar ou divulgar, em hipótese alguma, as ementas e apostilas revisadas ou corrigidas, sob pena de responder judicialmente, uma vez que esse material didático será aplicado aos alunos do Curso de Habilitação de Oficial do Quadro de Oficiais de Saúde - CHOS;

c) Comunicar eventual impedimento ou conflito de interesses;

d) Cumprir rigorosamente com todas as etapas e prazos das atividades que lhes serão designadas, sendo vedado o cometimento a terceiros de qualquer atividade objeto desta seleção (subcontratação);

e) Manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas;

f) Reportar à Divisão de Ensino da Escola de Formação de Oficiais Dom João VI - EsFO D. JOÃO VI, quaisquer dificuldades encontradas no decorrer da realização dos serviços;

g) Manter atualizados seus dados pessoais junto à Divisão de Ensino da Escola de Formação de Oficiais Dom João VI - EsFO D. JOÃO VI;

h) Responsabilizar-se pela compatibilidade entre seu cargo/função e regime de trabalho, considerando a remuneração financeira, com as atividades previstas neste Edital;

i) Atuar com assiduidade, urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade; e Emitir relatórios sobre suas atividades, ao final de sua atuação, junto à Divisão de Ensino da EsFO.

16.8. Os candidatos convocados para todas as funções deverão participar das atividades pedagógicas relacionadas ao curso e/ou unidade de atuação, incluindo-se reuniões de trabalho, oficinas e demais atividades relacionadas com a ação de educação.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste edital, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei Orçamentária do ano corrente.

17.2. Os servidores ativos dos quadros da SEPM ou da SEPOL receberão por meio da Gratificação por Desempenho das Ações Formativas - GDFAFE e o pagamento do profissional que não pertence ao quadro de pessoal e inativo do quadro de pessoal da SEPM receberá por meio de retribuição, conforme informações orçamentárias a seguir:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DETALHAMENTO DOTACIONAL GDFAFE E/OU RETRIBUIÇÃO	
Unidades Orçamentárias:	51010 - Secretaria de Estado de Polícia Militar
Programas de Trabalho:	06.122.0002.2660 - Pessoal e Encargos Sociais e/ou 06.122.0002.2016 (L2) - Mnt. das Atividades Op. / Adm e/ou 06.181.0478.4830 (L4) - Ações Estratégicas e de Tec. da Polícia Militar
Fontes de Recursos:	1.500.100 - Ordinários Provenientes de Impostos e/ou 1.759.103 - FISED e/ou 1.501.108 - EC 93/2016 e/ou 1.501.120 - Ressarcimento de Pessoal
Objeto:	Programa Banco de Talentos, no que tange aos custos de horas aulas para o Curso de Habilitação de Oficiais do Quadro de Saúde - CHOS
Natureza de Despesa:	3.1.90.17.08 - Gratificação de Desempenho de Ações Formativas e de Ensino - Pessoal Militar (GDFAFE) 3.3.90.36.23 - Treinamento, Recrutamento e Seleção de Pessoal (Retribuição)
Código da Região:	3300000 - Estado
Valor Orçamentário:	R\$ 631.400,00

17.3. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O presente edital será válido pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, por meio de Termo Aditivo.

18.2. O profissional só poderá ser convocado para atuar na função para a qual foi selecionado dentro do prazo de validade do presente edital.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultada à Comissão de Avaliação e Seleção, em qualquer caso, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo seletivo, vedada a inclusão de documento

ou informação após a conclusão do processo seletivo.

19.2. Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção, durante todo o processo seletivo, atuar com pontualidade, assiduidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo sobre as informações e documentos comprobatórios contidos no site do Banco de Talentos, obtidos em função das atividades realizadas, sendo-lhe vedada a divulgação destes verbalmente ou em qualquer rede social ou em mensageiros instantâneos, dentre outros meios de comunicação, sob pena de responsabilidade.

19.3. Caso haja necessidade, o Diretor-Geral de Educação e Cultura, poderá alterar o cronograma previsto no anexo I, mediante publicação em DOERJ e no site do Banco de Talentos.

19.4. O descumprimento dos dispositivos previstos neste Edital implicará na exclusão do credenciado ao presente Processo Seletivo..

19.5. A presente seleção poderá ser revogada por razões de interesse

público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual nº 287/79 c/c art. 71 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e Decreto Estadual nº 48.979/2024, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

19.6. Na contagem do prazo de validade deste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

19.7. Ficam os credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, caso apresentem à Comissão de Avaliação e Seleção qualquer informação ou documentação comprobatória falsa.

19.8. Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I	CRONOGRAMA
ANEXO II	TABELAS DE PONTUAÇÃO
ANEXO III	PERFIL E CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS POR DISCIPLINA
ANEXO IV	FORMULÁRIO DE RECURSOS
ANEXO V	MODELOS DE ORDEM DE SERVIÇO E TERMO DE COMPROMISSO

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Quarta-feira, 25 de Fevereiro de 2026 às 04:00:58 -0300.

19.9. A homologação do resultado final não importará direito a contratação.

19.10. Qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento poderá ser denunciada ao Diretor-Geral de Educação e Cultura.

19.11. O servidor(a) credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, ou deverá assiná-lo antes do início das instruções (o que ocorrer primeiro), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.12. Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor-Geral de Educação e Cultura, com auxílio da Comissão de Avaliação e Seleção.

19.13. O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este certame, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2026.

Marcelo de Menezes Nogueira - Cel PM
Secretário de Estado de Polícia Militar

ANEXO I - CRONOGRAMA

Etapas	Datas
Período de inscrições.	De: 04/05 (a partir das 10h) a 11/05/2026 (até às 17h)
Triagem dos currículos dos candidatos.	De: 18/05 a 09/06/2026
Análise e pontuação dos currículos dos candidatos pré-selecionados.	De: 15/06 a 14/07/2026
Divulgação do resultado da Classificação dos Pré-selecionados e dos candidatos eliminados no site do BT no processo.	Dia: 17/07/2026
Fase de Interposição de recursos.	Dias: 20, 21, 22 e 23/07 (de 09h as 16h) e 24/07/2026 (de 09h as 12h)
Previsão de Divulgação do Resultado final e de recursos no DOERJ e no site do Banco de Talentos.	Dia: 14/08/2026

ANEXO II - QUADRO DE PONTUAÇÃO POR FUNÇÃO E DISCIPLINA

PARA AS DISCIPLINAS ABAIXO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR/INSTRUTOR E PARA TODAS AS DISCIPLINAS NAS FUNÇÕES DE CONTEUDISTA, REVISOR DE CONTEÚDO, REVISOR ORTOGRÁFICO E SUPERVISOR EXTERNO:

ADMINISTRAÇÃO NA PMERJ I - 1ª SEÇÃO E SECRETARIA, ADMINISTRAÇÃO NA PMERJ II - 4ª SEÇÃO E TESOUREARIA, ADMINISTRAÇÃO: GESTÃO APLICADA A PMERJ, ARMAMENTO E TIRO, DIREITOS HUMANOS APLICADOS À ATIVIDADE POLICIAL, DIREITO PENAL MILITAR, DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR, ÉTICA E DEONTOLOGIA POLICIAL MILITAR, GESTÃO DE MATERIAIS NA PMERJ, HISTÓRIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INTRODUÇÃO AO DIREITO ADMINISTRATIVO, LEGISLAÇÃO BÁSICA I, LEGISLAÇÃO BÁSICA II, LEGISLAÇÃO BÁSICA III, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA PMERJ, LIDERANÇA APLICADA À ATIVIDADE POLICIAL, NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL, PRÁTICA PROCEDIMENTAL E PROCESSUAL, SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TREINAMENTO FÍSICO MILITAR e VIOLÊNCIA CONTRA MULHER, **pontuam-se:**

FORMAÇÃO ACADÊMICA*

Descrição	Pontuação	Máximo de comprovantes	Pontuação Máxima
Graduação/Tecnólogo	05	02	10
Curso de Especialização	10	02	20
Mestrado	20	01	20
Doutorado/Pós-Doutorado	30	01	30

FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA*

Curso Profissional em Segurança Pública	Carga Horária	Pontuação	Máximo de comprovantes	Pontuação Máxima
	40h a 80h	01	04	04
	81h a 120h	03	04	12
	+ de 120h	05	04	20

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Curso de Extensão	Carga Horária	Pontuação	Máximo de comprovantes	Pontuação Máxima
	40h a 80h	01	04	04
	81h a 120h	03	04	12
	+ de 120h	05	04	20

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Descrição	Monitor	Pontuação	Máximo de comprovantes	Pontuação Máxima
Experiência comprovada na área de ensino em Instituições de Ensino Policial e Ensino Geral	Monitor	05	05	25
Experiência comprovada na área de ensino em Instituições de Ensino Policial	Professor/Instrutor	10	05	50
Experiência Comprovada na área de ensino em Instituição de Ensino Geral*	Professor/Instrutor	10	05	50
Experiência profissional geral		05	05	25

PARA AS DISCIPLINAS PRÁTICAS NAS FUNÇÕES DE PROFESSOR/INSTRUTOR:
ORDEM UNIDA, **pontuam-se:**

FORMAÇÃO ACADÊMICA*

Descrição	Pontuação	Máximo de comprovantes	Pontuação Máxima
Graduação/Tecnólogo	00	00	00
Curso de Especialização	00	00	00
Mestrado	00	00	00
Doutorado/Pós-Doutorado	00	00	00

Descrição	Pontuação	Máximo de comprovantes	Pontuação Máxima
Graduação/Tecnólogo	05	02	10
Curso de Especialização	10	02	20
Mestrado	20	01	20
Doutorado/Pós-Doutorado	30	01	30

FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA*

Curso Profissional em Segurança Pública	Carga Horária	Pontuação	Máximo de comprovantes	Pontuação Máxima
	40h a 80h	01	04	04
	81h a 120h	03	04	12
	+ de 120h	05	04	20

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Curso de Extensão	Carga Horária	Pontuação	Máximo de comprovantes	Pontuação Máxima
	40h a 80h	01	04	04
	81h a 120h	03	04	12
	+ de 120h	05	04	20

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Descrição	Monitor	Pontuação	Máximo de comprovantes	Pontuação Máxima
Experiência comprovada na área de ensino em Instituições de Ensino Policial e Ensino Geral	Monitor	05	05	25
Experiência comprovada na área de ensino em Instituições de Ensino Policial	Professor/Instrutor	10	05	50
Experiência Comprovada na área de ensino em Instituição de Ensino Geral*	Professor/Instrutor	10	05	50
Experiência profissional geral		05	05	25

Critérios de Seleção
ANEXO III - QUADRO DE PERFIL E CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DE PROFESSOR/INSTRUTOR POR DISCIPLINA

PERFIL DE PROFESSOR/INSTRUTOR

Disciplinas	Resumo das Ementas	Formação	Experiência Profissional
ADMINISTRAÇÃO NA PMERJ I - 1ª SECAO E SECRETARIA	Introdução ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI); Funções da secretaria; Funções da P1; Funções da secretaria e da P1.	Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) E Pós-graduação em qualquer área OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH-QOA/QOE PMERJ) COM Graduação em qualquer área E Pós-graduação em qualquer área.	Experiência profissional no setor de Secretaria da PMERJ ou área de pessoal da PMERJ (divisão de comando, P1 etc.)

<p>ADMINISTRAÇÃO NA PMERJ II - 4a SECAO E TESOURARIA</p>	<p>Regulamento de Administração da Polícia Militar; Diretriz Geral de Logística; Regulamento Interno e dos Serviços Gerais; Agentes da Administração; Funções e Atribuições do Agente Diretor; Funções Atribuições do Fiscal Administrativo; Estruturada 4ª Seção.</p>	<p>Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) E Pós-graduação em qualquer área OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH QOA/QOE PMERJ) COM Graduação em qualquer área E Pós-graduação em qualquer área</p>	<p>Possuir Experiência profissional, no setor de Tesouraria PMERJ.</p>
<p>ADMINISTRAÇÃO: GESTÃO APLICADA A PMERJ</p>	<p>Introdução ao estudo da Administração; Administração e Gestão: Abordagens Contemporâneas. Ferramentas de gerenciamento: Gestão aplicada na PMERJ. Escolas do Pensamento Estratégico.</p>	<p>Curso de Aperfeiçoamento De Oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares (CAO QOPM PMERJ OU PMESP) E Graduação em qualquer área. E Pós Graduação em qualquer área.</p>	<p>Possuir Experiência em docência em nível Superior OU Em Instituição de Ensino Policial.</p>
<p>ARMAMENTO E TIRO</p>	<p>Fundamentos de Tiro (posição, empunhadura, visada, respiração e acionamento do gatilho); e Tiro de Defesa; Diretriz para o Uso do Estande de Tiro na PMERJ, Bol PM 078 de 06 de maio de 2014; Instrução Preparatória para o Tiro (IPT) com Pistola Taurus Modelo 100 Cal.40, Classificação; Componentes; Manejo; Montagem e Desmontagem de 1º Escalão, Manutenção; Incidentes de Tiro; Emprego do Armamento; Instrução Preparatória para o Tiro (IPT) com a Bereta 9mm - Classificação; Componentes; Manejo; Montagem e Desmontagem de 1º Escalão; Manutenção; Incidentes de Tiro; Emprego do Armamento.</p>	<p>Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH-QOA/QOE PMERJ) COM Graduação em qualquer área. E PARA AMBOS Pós-graduação em qualquer área. E Curso de Formação de Instrutores de Armamento e Tiro (CFIAT) OU Curso Especial de Formação de Instrutores de Armamento e Tiro (CEFIAT) OU Curso Intensivo de Tiro Policial (CITP) OU Curso Intensivo Especial de Tiro Policial (CIETP) OU Curso Intensivo de Tiro de Combate (CITC) OU Curso Intensivo Especial de Tiro de Combate (CIETC) OU Curso Básico de Tiro Policial (CBTP) OU Curso Básico Especial de Tiro Policial (CBETP) desde que todos tenham sido ministrados pelo CIEAT.</p>	<p>Experiência em docência em Instituição Policial</p>
<p>DIREITOS HUMANOS APLICADOS A ATIVIDADE POLICIAL</p>	<p>Desmistificação dos Direitos Humanos como dimensão exclusivamente jurídica; Princípios constitucionais dos direitos e garantias fundamentais; Conceitos básicos de Direito Internacional e Direito Internacional dos Direitos Humanos; Normas internacionais de Direitos Humanos e princípios humanitários aplicáveis à atividade dos profissionais de segurança pública; Sistemas de proteção dos Direitos Humanos: sistema global (Organização das Nações Unidas) e sistemas regionais; Princípios básicos sobre a utilização da força de armas de fogo pelos responsáveis pela aplicação da lei; Aspectos gerais da Discriminação e violência a grupos minoritários em situação de risco pessoal e vulnerabilidade; Aspectos gerais dos Direitos humanos das Crianças e adolescentes; Discriminação e violência contra LGBTQIAPN+ e a aplicação da lei aos crimes de ódio, racismo e intolerância religiosa; Fundamentos para uma abordagem e busca pessoal.</p>	<p>Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH- QOA/QOE PMERJ) COM Graduação em Direito OU Ciências sociais OU Relações Interpessoais OU Filosofia OU Sociologia OU Ciências Políticas OU Serviço Social ou Segurança Pública OU Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais (EPAO PMERJ) OU Curso de Formação Profissional - Delegado de Polícia da SEPOL OU Curso de Formação Profissional - Delegado de Polícia Federal OU Investidura em Magistratura Estadual ou Federal OU Investidura no Ministério Público Estadual ou Federal OU Investidura em Defensoria Pública E PARA TODOS Pós Graduação em Direitos Humanos OU Ciências Sociais OU Relações Interpessoais OU Filosofia OU Sociologia OU Ciências Políticas OU Serviço Social OU Segurança Pública. E Curso de Instrutor de Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário - CICV - Comitê Internacional da Cruz Vermelha OU Curso de extensão na área de Direitos Humanos de, no mínimo, 60 horas.</p>	<p>Experiência em docência em nível Superior OU em Instituição de Ensino Policial</p>
<p>DIREITO PENAL MILITAR</p>	<p>Aspectos Fundamentais; Crimes Contra Autoridade Ou Disciplina Militar; Crimes contra serviço militar dever militar; Crimes contra a pessoa; Crimes contra o patrimônio; Crimes contra a incolumidade pública; Crimes contra a administração militar; Crimes contra a administração da justiça militar.</p>	<p>Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP). COM Graduação em Direito E Pós-Graduação em Direito Processual Penal Militar ou Direito Penal ou Militar OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH QOA/QOE PMERJ) COM Graduação em Direito E Pós-Graduação em Direito Processual Penal Militar ou Direito Penal ou Militar.</p>	<p>Experiência profissional na Justiça Militar Estadual OU Federal OU na Corregedoria-Geral da Polícia Militar (CGPM) OU na Auditoria de Justiça Militar (AJMERJ) OU Delegacia de Polícia Judiciária Militar OU exercido a função de A.J.D.</p>
<p>DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR</p>	<p>Bases doutrinárias iniciais do Processo Penal Militar; Polícia Judiciária Militar; Procedimentos de polícia judiciária militar - Inquérito Policial Militar (IPM); Procedimentos de polícia judiciária militar - Auto de Prisão em Flagrante (APF); Procedimentos de polícia judiciária militar - Deserção; Medidas Preventivas e Assecuratórias; Medidas Preventivas e Assecuratórias extravagantes ao CPPM; Competência Penal Militar Atos Probatórios; Ação Penal Militar.</p>	<p>Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP). COM Graduação em Direito E Pós-Graduação em Direito Processual Penal Militar ou Direito Penal ou Militar OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH QOA/QOE PMERJ) COM Graduação em Direito E Pós-Graduação em Direito Processual Penal Militar ou Direito Penal ou Militar.</p>	<p>Experiência profissional na Justiça Militar Estadual OU Federal OU na Corregedoria-Geral da Polícia Militar (CGPM) OU na Auditoria de Justiça Militar (AJMERJ) OU Delegacia de Polícia Judiciária Militar OU exercido a função de A.J.D.</p>
<p>ÉTICA E DEONTOLOGIA POLICIAL MILITAR</p>	<p>Filosofia moral; O contexto sócio político contemporâneo; Deontologia Policial Militar; Contradições morais no exercício da profissão PM; Base ético/legal e mecanismos de controle dos desvios de conduta</p>	<p>Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) COM Graduação em Direito OU Filosofia OU Teologia OU Sociologia OU Ciências Sociais/Ciência política. E Pós-Graduação em Direito OU Filosofia OU Teologia OU Sociologia OU Ciências Sociais/ Política OU Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais (EPAO PMERJ) COM Graduação em Direito OU Filosofia OU Teologia OU Sociologia OU Ciências Sociais/ Política E Pós-Graduação em Direito OU Filosofia OU Teologia OU Sociologia OU Ciências Sociais/ Política</p>	<p>Experiência em docência em Instituições de Ensino Superior OU Policial.</p>
<p>GESTÃO DE MATERIAIS NA PMERJ</p>	<p>Almoxarife-Função de acordo com a legislação em vigor-RISG e RAPM; Normas para Controle, Escrituração e Contabilidade de Material; Normas para Controle de Material de Consumo; Normas para Controle de Material Permanente; Material, Inclusão e Descarga, Recebimento, Estocagem e Destinação; Fichas utilizadas no Almoxarifado para controle de Estoque; Normas para controle de fardamento e fichas utilizadas; Arrolamento Patrimonial de Bens; Homologação Procedimentos.</p>	<p>Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH-QOA/QOE PMERJ) COM Graduação em qualquer área. OU Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais (EPAO PMERJ) E PARA TODOS Pós-graduação em qualquer área.</p>	<p>Experiência profissional no setor de Almoxarifado da PMERJ (Almoxarife) ou P4 ou logística.</p>
<p>HISTORIA DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</p>	<p>Introdução à História da PMERJ; Análise do contexto social em que surgiu a PMERJ; Evolução Histórica da PMERJ no 2º reinado; Evolução Histórica da PMERJ no Brasil República.</p>	<p>Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) COM Graduação em História OU Geografia. OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH-QOA/QOE PMERJ) COM Graduação em História OU Geografia. OU Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais (EPAO PMERJ) COM Graduação em História OU Geografia. E PARA AMBOS Pós-graduação em áreas afins de História.</p>	<p>Experiência em docência em nível Superior OU Em Instituição de Ensino Policial.</p>
<p>INTRODUÇÃO AO DIREITO ADMINISTRATIVO</p>	<p>Evolução do Estado Contemporâneo e o Sistema Administrativo; Direito Administrativo; Principiologia - Diretrizes de Atuação da Administração Pública; Poderes Administrativos - Instrumento e Prerrogativa da Administração Pública; Teoria do Ato Administrativo - Formas de Atuação da Manifestação da Administração Pública; Controle da Administração-Instrumentos de Fiscalização e Controle da Administração Pública.</p>	<p>Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) COM Graduação em Direito OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH-QOA/QOE PMERJ) COM Graduação em Direito OU Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais (EPAO PMERJ) COM Graduação em Direito OU Pós-Graduação em Direito Administrativo OU Pós-Graduação em Direito Público.</p>	<p>Experiência em docência em Instituições de Ensino Policial relativa à disciplina.</p>
<p>LEGISLAÇÃO BÁSICA I</p>	<p>Regulamento de Continências, honras, sinais de respeito e cerimonial militar das forças armadas - Portaria Normativa nº849/MD, de 4 de abril de 2013; Regulamento Interno De Serviços Gerais(R-1); Regulamento para as policiais militares e corpos de bombeiros militares (R-200); Regulamento Uniforme (R-12)</p>	<p>Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH QOA/QOE PMERJ) COM Graduação em qualquer área. OU Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais - (EPAO PMERJ) E PARA TODOS Pós-Graduação em qualquer área.</p>	<p>Possuir Experiência em docência em instituições de ensino superior OU policial.</p>
<p>LEGISLAÇÃO BÁSICA II</p>	<p>Direitos e Deveres Individuais e Coletivos(Artigo5º); Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (Artigo 42); Das Forças Armadas (Artigo 142); O Estatuto dos Policiais Militares; Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro; Código de Ética Profissional para o Policial Militar do Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p>Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH QOA/QOE PMERJ) COM Graduação em qualquer área. OU Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais - (EPAO PMERJ) E PARA TODOS Pós-Graduação em qualquer área.</p>	<p>Possuir Experiência em docência em instituições de ensino superior OU policial.</p>

LEGISLAÇÃO BÁSICA III	Lei de remuneração; Regulamento de movimentação de pessoal; Lei das promoções dos oficiais da ativa; Promoção de Praças da PMERJ.	Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH-QOA/QOE PMERJ) COM Graduação em qualquer área. OU Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais - (EPAO PMERJ)	Possuir Experiência em docência em instituições de ensino superior OU policial.
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA PMERJ	Atribuições e competências na estrutura logística de contratações da SEPM; A fase preparatória das contratações no Estado e na SEPM (DECRETO Nº 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019 e instrução normativa interna); Sistemas logísticos estaduais e internos da SEPM; Gestão e Fiscalização de Contratos.	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares (CAO QOPM/QOA/QOE/QOS/QC/QCPM) COM Graduação em qualquer área E Pós-Graduação em qualquer área E	Experiência em docência na disciplina em Instituições de Ensino Policial OU Instituições de Ensino Superior
LIDERANÇA APLICADA A ATIVIDADE POLICIAL	Liderança, poder, hierarquia, autoridade: conceitos e principais fundamentos; O oficial da polícia militar e seu lugar na organização; Liderança e gestão administrativa; Chefe X líder; Teorias da liderança; Liderança Militar; Ética, crenças, valores e normas; Competências do líder; Métodos de resolução pacífica de conflitos entre membros de uma mesma equipe o Estudo das teorias motivacionais; Trabalho em equipe: características diferenciais; Equipe X grupo. Estratégias para desenvolvimento de equipes e times de trabalho; Importância da instrução de equipes militares; Trabalho em equipes e comportamentos relacionados: competição, colaboração, participação; Tomada de decisão individual e soluções criativas de problemas; Feedback; Delegação e centralização; Liderança e planejamento de reuniões; A qualificação profissional de um comandante; A influência do líder no exercício da liderança militar.	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares (CAO QOPM/QOA/QOE/QOS/QC/QCPM) E Pós-Graduação em Liderança OU Gestão de Pessoas OU Gestão e Gerenciamento de Pessoas OU na área da disciplina.	Possuir Experiência em docência em nível Superior OU Em Instituição de Ensino Policial.
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL	Surgimento do Estado; Classificação das constituições e das normas constitucionais; Introdução aos direitos fundamentais; Direitos fundamentais em espécie; Direito político positivo; capacidade eleitoral ativa; Funções do poder judiciário; Regras gerais relativas às Forças Armadas; A Constituição Federal e a segurança pública.	Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) COM Graduação em Direito OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH-QOA/QOE PMERJ) COM Graduação em Direito OU Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais (EPAO PMERJ) COM Graduação em Direito OU Civis COM Graduação em Direito. E PARA TODOS Pós-graduação em áreas afins do Direito.	Experiência em docência em Instituições de Ensino Superior ou Policial.
ORDEM UNIDA	Instrução Individual sem arma; Instrução Individual com arma; Instrução coletiva. Instrução Coletiva; Formaturas Especiais; Manejo de Espada; Instrução Coletiva.	Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) E Pós graduação em qualquer área.	Experiência em docência em Instituições de Ensino Militar.
PRÁTICA PROCEDIMENTAL E PROCESSUAL	Averiguação; Sindicância; Justiça Militar Estadual (AJMERJ); Inquérito Policial Militar (IPM); A Prisão em Flagrante de Delito (APFD); Os Conselhos Éticos; Instrução Provisória de Deserção (IPD).	Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) COM Graduação em Direito. OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares Especialistas (CH-QOA/QOE PMERJ) COM Graduação em Direito E PARA AMBOS Pós-Graduação em Direito Processual Penal Militar OU Direito Militar OU Direito Penal.	Experiência profissional na Justiça Militar Estadual OU Federal OU na Corregedoria-Geral da Polícia Militar (CGPM) OU na Auditoria de Justiça Militar (AJMERJ) OU Delegacia de Polícia Judiciária Militar OU exercido a função de AJD.
SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA	Abordagem histórica e cultural das instituições de Segurança Pública no mundo e no Brasil; Modelos de Segurança Pública; Funções de preservação do Estado Democrático de Direito; Segurança Pública como profissão; Planos de Segurança Pública; Estrutura organizacional e funcional da Segurança Pública; Abordagem sistêmica; Atribuições das instituições de Segurança Pública; Controle democrático interno e externo das instituições de Segurança Pública; Conceitos de território, região e área de abrangência de outras instituições; Políticas públicas: formulação, implantação, avaliação e acompanhamento; Análise de cenários e perspectivas; Mudanças e novos desafios: segurança global e local; Relação entre o Sistema Segurança Pública e o Sistema de Justiça Criminal; Planejamento sistêmico; Execução de ações de segurança segundo abordagem sistêmica; Análise das ações de segurança segundo a abordagem sistêmica.	Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH-QOA/QOE PMERJ) COM Graduação em qualquer área. OU Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais (EPAO PMERJ) E PARA TODOS Pós-Graduação em Segurança Pública.	Experiência em docência em Instituições de Ensino Policial ou Ensino Superior
TREINAMENTO FÍSICO MILITAR	Demonstrar equilíbrio emocional; Cooperar com seus pares; Conscientizar-se da importância da atividade física para o serviço Policial Militar; Respeitar regras; Respeitar as normas e procedimentos; Reconhecer os benefícios da atividade física para a manutenção da saúde.	Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH-QOA/QOE PMERJ) OU Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais (EPAO PMERJ) E PARA TODOS Graduação em Educação Física OU Curso de Instrutor de Educação Física (CIEF) OU Curso Militar de Educação Física ministrada pelo CEFDF - Forças Armadas. E Pós graduação na área da Educação Física.	Experiência em docência em nível Superior OU Em Instituição de Ensino Policial.
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	O que é violência contra mulher: Impacto social e seus aspectos históricos, políticos e sociais; principais conceitos relacionados à violência contra a mulher: gênero, violência de gênero, violência doméstica e misoginia; O ciclo da violência doméstica e familiar contra a mulher; Violência contra a Mulher e Direitos Humanos; Aspectos gerais da Lei Maria da Penha; Rede Atendimento e Proteção à mulher em situação de violência; Crimes sexuais; Violência doméstica e feminicídio; Procedimento processual penal; Atuação especializada no atendimento da violência contra a mulher no campo da segurança pública: Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM).	Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH-QOA/QOE PMERJ) COM Graduação em Direito OU Segurança Pública OU Ciências Sociais OU Sociologia OU Antropologia. E PARA TODOS Pós-Graduação em Gênero e Direito OU Segurança Pública OU Direitos Humanos OU Ciências Sociais OU Sociologia OU Antropologia.	Experiência em docência em nível Superior OU Em Instituição de Ensino Policial.

PERFIL DE MONITOR

Disciplinas	Resumo das Ementas	Formação	Experiência Profissional
ARMAMENTO E TIRO	Fundamentos de Tiro (posição, empunhadura, visada, respiração e acionamento do gatilho); e Tiro de Defesa; Diretriz para o Uso do Estande de Tiro na PMERJ, Bol PM 078 de 06 de maio de 2014; Instrução Preparatória para o Tiro (IPT) com Pistola Taurus Modelo 100 Cal.40, Classificação; Componentes; Manejo; Montagem e Desmontagem de 1º Escalão; Manutenção; Incidentes de Tiro; Emprego do Armamento; Instrução Preparatória para o Tiro (IPT) com a Bereta 9mm - Classificação; Componentes; Manejo; Montagem e Desmontagem de 1º Escalão; Manutenção; Incidentes de Tiro; Emprego do Armamento.	Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH-QOA/QOE PMERJ) E PARA AMBOS Curso de Formação de Instrutores de Armamento e Tiro (CFIAT) OU Curso Especial de Formação de Instrutores de Armamento e Tiro (CEFIAT) OU Curso Intensivo de Tiro Policial (CITP) OU Curso Intensivo Especial de Tiro Policial (CIETP) OU Curso Intensivo de Tiro de Combate (CITC) OU Curso Intensivo Especial de Tiro de Combate (CIETC) OU Curso Básico de Tiro Policial (CBTP) OU Curso Básico Especial de Tiro Policial (CBETP) desde que todos tenham sido ministrados pelo CIEAT.	Não há exigência de experiência profissional.

PERFIL DE SUPERVISOR EXTERNO

Formação	Experiência Profissional
Graduação em Pedagogia OU Licenciatura com Habilitação Plena em Pedagogia E Pós em Gestão Escolar/Educacional OU Supervisão Escolar.	Experiência em Supervisão Pedagógica OU Coordenação Pedagógica OU Experiência em setor pedagógico das Instituições de Ensino Policial

PERFIL DE REVISOR ORTOGRÁFICO

Formação	Experiência Profissional
Licenciatura em Letras/Língua Portuguesa	Experiência em docência em Instituição de Ensino Superior OU Instituição de Ensino Policial, em qualquer área.

PERFIL DE CONTEUDISTA e REVISOR DE CONTEÚDO

Disciplinas	Resumo das Ementas	Formação	Experiência Profissional
ADMINISTRAÇÃO NA PMERJ I - 1a SECAO E SECRETARIA	Introdução ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI); Funções da secretaria; Funções da P1; Funções da secretaria e da P1.	Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH-QOA/QOE PMERJ)	Não há exigência de experiência profissional.
ADMINISTRAÇÃO NA PMERJ II - 4a SECAO E TESOURARIA	Regulamento de Administração da Polícia Militar; Diretriz Geral de Logística; Regulamento Interno e dos Serviços Gerais; Agentes da Administração; Funções e Atribuições do Agente Diretor; Funções e Atribuições do Fiscal Administrativo; Estruturada 4ª Seção.	Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH-QOA/QOE PMERJ)	Não há exigência de experiência profissional.

ADMINISTRAÇÃO: GESTÃO APLICADA A PMERJ	Introdução ao estudo da Administração; Administração e Gestão: Abordagens Contemporâneas. Ferramentas de gerenciamento: Gestão aplicada na PMERJ. <i>Escolas do Pensamento Estratégico.</i>	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares (CAO QOPM PMERJ OU PMESP)	Não há exigência de experiência profissional.
ARMAMENTO E TIRO	Fundamentos de Tiro (posição, empunhadura, visada, respiração e acionamento do gatilho); e Tiro de Defesa; Diretriz para o Uso do Estande de Tiro na PMERJ, Bol PM 078 de 06 de maio de 2014; Instrução Preparatória para o Tiro (IPT) com Pistola Taurus Modelo 100 Cal.40, Classificação; Componentes; Manejo; Montagem e Desmontagem de 1º Escalão, Manutenção; Incidentes de Tiro; Emprego do Armamento; Instrução Preparatória para o Tiro (IPT) com a Bereta 9mm - Classificação; Componentes; Manejo; Montagem e Desmontagem de 1º Escalão; Manutenção; Incidentes de Tiro; Emprego do Armamento.	Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH-QOA/QOE PMERJ) E PARA AMBOS Curso de Formação de Instrutores de Armamento e Tiro (CFIAT) OU Curso Especial de Formação de Instrutores de Armamento e Tiro (CEFIAT) OU Curso Intensivo de Tiro Policial (CITP) OU Curso Intensivo Especial de Tiro Policial (CIETP) OU Curso Intensivo de Tiro de Combate (CITC) OU Curso Intensivo Especial de Tiro de Combate (CIETC) OU Curso Básico de Tiro Policial (CBTP) OU Curso Básico Especial de Tiro Policial (CBETP) desde que todos tenham sido ministrados pelo CIEAT.	Não há exigência de experiência profissional.
DIREITO PENAL MILITAR	Aspectos Fundamentais; Crimes Contra Autoridade Ou Disciplina Militar; Crimes contra serviço militar dever militar; Crimes contra a pessoa; Crimes contra o patrimônio; Crimes contra a incolumidade pública; Crimes contra a administração militar; Crimes contra a administração da justiça militar.	Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) COM Graduação em Direito. OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH QOA/QOE PMERJ) COM Graduação em Direito. Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) COM Graduação em Direito.	Não há exigência de experiência profissional.
DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR	Bases doutrinárias iniciais do Processo Penal Militar; Polícia Judiciária Militar; Procedimentos de polícia judiciária militar - Inquérito Policial Militar (IPM); Procedimentos de polícia judiciária militar - Auto de Prisão em Flagrante (APF); Procedimentos de polícia judiciária militar - Deserção; Medidas Preventivas e Assecuratórias; Medidas Preventivas e Assecuratórias extravagantes ao CPPM; Competência Penal Militar; Atos Probatórios; Ação Penal Militar.	Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH QOA/QOE PMERJ) COM Graduação em Direito.	Não há exigência de experiência profissional.
DIREITOS HUMANOS APLICADOS A ATIVIDADE POLICIAL	Desmistificação dos Direitos Humanos como dimensão exclusivamente jurídica; Princípios constitucionais dos direitos e garantias fundamentais; Conceitos básicos de Direito Internacional e Direito Internacional dos Direitos Humanos; Normas internacionais de Direitos Humanos e princípios humanitários aplicáveis à atividade dos profissionais de segurança pública; Sistemas de proteção dos Direitos Humanos: sistema global (Organização das Nações Unidas) e sistemas regionais; Princípios básicos sobre a utilização da força de armas de fogo pelos responsáveis pela aplicação da lei; Aspectos gerais da Discriminação e violência a grupos minoritários em situação de risco pessoal e vulnerabilidade; Aspectos gerais dos Direitos humanos das Crianças e adolescentes; Discriminação e violência contra LGBTQIAPN+ e a aplicação da lei aos crimes de ódio, racismo e intolerância religiosa; Fundamentos para uma abordagem e busca pessoal.	Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH- QOA/QOE PMERJ) COM Graduação em Direito OU Ciências sociais OU Relações Interpessoais OU Filosofia OU Sociologia OU Ciências Políticas OU Serviço Social ou Segurança Pública OU Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais (EPAO PMERJ) Curso de Formação Profissional - Delegado de Polícia da SEPOL OU Curso de Formação Profissional - Delegado de Polícia Federal OU Investidura em Magistratura Estadual ou Federal OU Investidura no Ministério Público Estadual ou Federal OU Investidura em Defensoria Pública E PARA TODOS Curso de Instrutor de Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário - CICV - Comitê Internacional da Cruz Vermelha OU Curso de extensão na área de Direitos Humanos de, no mínimo, 60 horas.	Não há exigência de experiência profissional.
ÉTICA E DEONTOLOGIA POLICIAL MILITAR	Filosofia moral; O contexto sócio político contemporâneo; Deontologia Policial Militar; Contradições morais no exercício da profissão PM; Base ético-legal e mecanismos de controle dos desvios de conduta.	Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) COM Graduação em Direito OU Filosofia OU Teologia OU Sociologia OU Ciências Sociais/Ciência política. OU Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais (EPAO PMERJ) COM Graduação em Direito OU Filosofia OU Teologia OU Sociologia OU Ciências Sociais/Ciência Política. OU Curso De Habilitação Ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH-QOA/QOE PMERJ) COM Graduação em Direito OU Filosofia OU Teologia OU Sociologia OU Ciências Sociais/Política.	Não há exigência de experiência profissional.
GESTÃO DE MATERIAIS NA PMERJ	Almoxarife-Função de acordo com a legislação em vigor - RISG e RAPM; Normas para Controle, Escrituração e Contabilidade de Material; Normas para Controle de Material de Consumo; Normas para Controle de Material Permanente; Material, Inclusão e Descarga, Recebimento, Estocagem e Destinação; Fichas utilizadas no Almoxarifado para controle de Estoque; Normas para controle de fardamento e fichas utilizadas; Arrolamento Patrimonial de Bens; Homologação Procedimentos.	Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH-QOA/QOE PMERJ) COM Graduação em qualquer área. OU Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais (EPAO PMERJ)	Não há exigência de experiência profissional.
HISTORIA DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Introdução à História da PMERJ; Análise do contexto social em que surgiu a PMERJ; Evolução Histórica da PMERJ no 2º reinado; Evolução Histórica da PMERJ no Brasil República.	Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ) COM Graduação em História OU Geografia. OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH-QOA/QOE PMERJ) COM Graduação em História OU Geografia. OU Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais (EPAO PMERJ) COM Graduação em História OU Geografia.	Não há exigência de experiência profissional.
INTRODUÇÃO AO DIREITO ADMINISTRATIVO	Evolução do Estado Contemporâneo e o Sistema Administrativo; Direito Administrativo; Principiologia - Diretrizes de Atuação da Administração Pública; Poderes Administrativos - Instrumento e Prerrogativa da Administração Pública; Teoria do Ato Administrativo - Formas de Atuação da Manifestação da Administração Pública; Controle da Administração-Instrumentos de Fiscalização e Controle da Administração Pública.	Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) COM Graduação em Direito OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH-QOA/QOE PMERJ) COM Graduação em Direito OU Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais (EPAO PMERJ) COM Graduação em Direito OU Civis COM Graduação em Direito.	Não há exigência de experiência profissional.
LEGISLAÇÃO BÁSICA I	Regulamento de Continências, honras, sinais de respeito e cerimonial militar das forças armadas-Portaria Normativa nº849/MD, de 4 de abril de 2013; Regulamento Interno De Serviços Gerais(R-1); Regulamento para as policiais militares e corpos de bombeiros militares (R-200); Regulamento Uniforme (R-12).	Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH QOA/QOE PMERJ) COM Graduação em qualquer área. OU Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais - (EPAO PMERJ)	Não há exigência de experiência profissional.
LEGISLAÇÃO BÁSICA II	Direitos e Deveres Individuais e Coletivos(Artigo5º); Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios(Artigo 42); Das Forças Armadas(Artigo 142); O Estatuto dos Policiais Militares; Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro; Código de Ética Profissional para o Policial Militar do Estado do Rio de Janeiro.	Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH QOA/QOE PMERJ) COM Graduação em qualquer área. OU Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais - (EPAO PMERJ)	Não há exigência de experiência profissional.
LEGISLAÇÃO BÁSICA III	Lei de remuneração; Regulamento de movimentação de pessoal; Lei das promoções dos oficiais da ativa; Promoção de Praças da PMERJ.	Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH QOA/QOE PMERJ) COM Graduação em qualquer área. OU Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais - (EPAO PMERJ)	Não há exigência de experiência profissional.
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA PMERJ	Atribuições e competências na estrutura logística de contratações da SEPM; A fase preparatória das contratações no Estado e na SEPM (DECRETO Nº 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019 e instrução normativa interna); Sistemas logísticos estaduais e internos da SEPM; Gestão e Fiscalização de Contratos.	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares (CAO QOPM)	Não há exigência de experiência profissional.
LIDERANÇA APLICADA A ATIVIDADE POLICIAL	Liderança, poder, hierarquia, autoridade: conceitos e principais fundamentos; O oficial da polícia militar e seu lugar na organização; Liderança e gestão administrativa; Chefe X líder; Teorias da liderança; Liderança Militar; Ética, crenças, valores e normas; Competências do líder; Métodos de resolução pacífica de conflitos entre membros de uma mesma equipe o Estudo das teorias motivacionais; Trabalho em equipe: características diferenciais; Equipe X grupo. Estratégias para desenvolvimento de equipes e times de trabalho; Importância da instrução de equipes militares; Trabalho em equipes e comportamentos relacionados: competição, colaboração, participação; Tomada de decisão individual e soluções criativas de problemas; Feedback; Delegação e centralização; Liderança e planejamento de reuniões; A qualificação profissional de um comandante; A influência do líder no exercício da liderança militar.	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares (CAO/QOPM)	Não há exigência de experiência profissional.
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL	Surgimento do Estado; Classificação das constituições e das normas constitucionais; Introdução aos direitos fundamentais; Direitos fundamentais em espécie; Direito político positivo; capacidade eleitoral ativa; Funções do poder judiciário; Regras gerais relativas às Forças Armadas; A Constituição Federal e a segurança pública.	Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) COM Graduação em Direito OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH-QOA/QOE PMERJ) COM Graduação em Direito OU Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais (EPAO PMERJ) COM Graduação em Direito OU Civis COM Graduação em Direito.	Não há exigência de experiência profissional.
ORDEM UNIDA	Instrução Individual sem arma; Instrução Individual com arma; Instrução coletiva. Instrução Coletiva; Formaturas Especiais; Manejo de Espada; Instrução Coletiva.	Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP)	Não há exigência de experiência profissional.

PRÁTICA PROCEDIMENTAL E PROCESSUAL	Averiguação; Sindicância; Justiça Militar Estadual(AJMERJ); Inquérito Policial Militar (IPM); A Prisão em Flagrante de Delito (APFD); Os Conselhos Éticos; Instrução Provisória de Deserção (IPD).	Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) COM Graduação em Direito. OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH-QOA/QOE PMERJ) COM Graduação em Direito.	Não há exigência de experiência profissional.
SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA	Abordagem histórica e cultural das instituições de Segurança Pública no mundo e no Brasil; Modelos de Segurança Pública; Funções de preservação do Estado Democrático de Direito; Segurança Pública como profissão; Planos de Segurança Pública; Estrutura organizacional e funcional da Segurança Pública; Abordagem sistêmica; Atribuições das instituições de Segurança Pública; Controle democrático interno e externo das instituições de Segurança Pública; Conceitos de território, região e área de abrangência de outras instituições; Políticas públicas: formulação, implantação, avaliação e acompanhamento; Análise de cenários e perspectivas; Mudanças e novos desafios: segurança global e local; Relação entre o Sistema Segurança Pública e o Sistema de Justiça Criminal; Planejamento sistêmico; Execução de ações de segurança segundo abordagem sistêmica; Análise das ações de segurança segundo a abordagem sistêmica.	Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH-QOA/QOE PMERJ) COM Graduação em Segurança Pública OU Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais (EPAO PMERJ) COM Graduação em Segurança Pública	Não há exigência de experiência profissional.
TREINAMENTO FÍSICO MILITAR	Demonstrar equilíbrio emocional; Cooperar com seus pares; Conscientizar-se da importância da atividade física para o serviço Policial Militar; Respeitar regras; Respeitar as normas e procedimentos; Reconhecer os benefícios da atividade física para a manutenção da saúde.	Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) E Graduação em Educação Física (Comprovada a habilitação e registro no Conselho Regional de Educação Física, conforme Lei Federal nº 9.696 de 01/09/1998) OU Curso de Instrutor de Educação Física (CIEF) OU Curso Militar de Educação Física ministrada pelo CEFD OU Forças Armadas.	Não há exigência de experiência profissional.
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	O que é violência contra mulher: Impacto social e seus aspectos históricos, políticos e sociais; principais conceitos relacionados à violência contra a mulher: gênero, violência de gênero, violência doméstica e misoginia; O ciclo da violência doméstica e familiar contra a mulher; Violência contra a Mulher e Direitos Humanos; Aspectos gerais da Lei Maria; da Penha; Rede Atendimento e Proteção à mulher em situação de violência; Crimes sexuais; Violência doméstica e feminicídio; Procedimento processual penal; Atuação especializada no atendimento da violência contra a mulher no campo da segurança pública: Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM).	Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH-QOA/QOE PMERJ) COM Graduação em Direito OU Segurança Pública OU Ciências Sociais OU Sociologia OU Antropologia OU Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais (EPAO PMERJ) COM Graduação em Direito OU Segurança Pública OU Ciências Sociais OU Sociologia OU Antropologia.	Não há exigência de experiência profissional.

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO

À Comissão de Avaliação e Seleção do Edital de Chamada Pública Nº _____, para execução de ação de educação na Unidade _____, referente ao curso _____.

Eu, _____, residente na rua _____, CEP _____, Município _____, UF _____, não me conformando com o resultado do processo seletivo, do qual fui cientificado no dia _____, venho, respeitosamente, no prazo legal, apresentar recurso, pelos motivos que se seguem.

I - Dos fatos/justificativa: _____

II - Do Pedido:
() Inclusão no Resultado
() Recontagem de Pontos
() Inclusão para fase de Entrevista ou Prova de Aula

III - Da(s) Função(ões): _____ IV
- Da(s) Disciplina(s): _____

V - Dos documentos comprobatórios que justificam o pleito, constam em anexos: _____

Pede deferimento.
Local, Data: _____
Assinatura: _____
Contatos: () _____

ANEXO V

ORDEM DE SERVIÇO: /PROFESSOR

O Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.725/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato por XXXXXXXXXX (NOME DO ORDENADOR DE DESPESAS), portador da cédula de identidade nº XX.XXX expedida pela PMERJ, e XXXXXXXXXX, PIS/PASEP nº XXXXXX, nascido(a) em XX/XX/XXXX, daqui por diante denominada CONTRATADO(A), portador (a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX expedida pelo XXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente instrumento para contratação dos serviços de PROFESSOR(a), que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, e Decretos nº 48.979 de 27 de fevereiro de 2024 e nº 45.172/2015, em consonância com os Editais de Chamada Pública Nº XX/XXXX, na forma e condições estabelecidas nos seguintes itens:

1. DO OBJETO
Formalizar a contratação da prestação dos serviços de PROFESSOR(a) de acordo com os Editais de Chamada Pública Nº XX/XXXX, referente à disciplina XXXXXXXXXXXX (NOME DA DISCIPLINA), do XXXXXXXXXXXX (NOME DO CURSO COM NÚMERO DE EDIÇÃO, SE HOVER), executado pela XXXXXXXXXXXX (UNIDADE DEMANDANTE).

De acordo com o Art. 3º do Decreto nº 45.172/2015, o exercício eventual das ações de educação será desempenhado por meio da seguinte função:

PROFESSOR - servidor inativo/aposentado dos quadros de pessoal da PCERJ ou da PMERJ ou profissional não pertencente aos quadros, com atribuição de preparar e ministrar aulas, na modalidade presencial, efetuar registros burocráticos e pedagógicos e participar das atividades educativas promovidas pela SEPM/DGEI e seus órgãos vinculados.

2. DO REGIME
O regime é de até 360 horas anuais.

3. DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1 CONTRATADO(a)
- a) Ministrar aulas, na modalidade presencial (atividade remunerada por hora/aula);
 - b) Preparar aulas (atividade não remunerada);
 - c) Elaborar questões e corrigir provas (atividade não remunerada);
 - d) Aplicar provas teóricas (atividade remunerada por hora/aula, quando estritamente necessário e solicitado pela SEPM e/ou seus Órgãos de Apoio ao Ensino (OAE));
 - e) Aplicar provas práticas (atividade remunerada por hora/aula);
 - f) Efetuar registros burocráticos e pedagógicos (atividade não remunerada);
 - g) Participar das atividades educativas promovidas pela unidade demandante (atividade não remunerada);

h) Atender a todas as orientações estabelecidas pela unidade demandante da ação.

3.2 CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento do contratado(a);
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Prestar orientações sobre assuntos afetos à execução dos serviços.

4. VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a função de professor(a), fará jus à percepção de hora-aula mediante apresentação de cópia dos diplomas (frente e verso) da conclusão de cursos de Ensino Médio, Graduação, Pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado/Pós Doutorado, percebendo, respectivamente:
a) Ensino Médio R\$52,00
b) Graduação R\$65,00
c) Pós Graduação (Especialização) R\$71,50
d) Mestrado R\$78,00
e) Doutorado/Pós-doutorado R\$84,50

Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

O professor(a) que concluir um novo nível deverá apresentar o certificado (frente e verso) da conclusão do curso, para atualização do seu cadastro, nas unidades que o convocaram.

Parágrafo Primeiro - Os valores percebidos pelos professores terão como referência o maior grau de escolaridade cadastrado, sendo de responsabilidade do professor a atualização do cadastro, nas unidades que o convocaram, para que seja providenciada a inserção das informações nos assentamentos nas unidades demandantes da ação de educação.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado a partir do mês subsequente àquele no qual a ação de educação foi realizada por meio da instituição financeira contratada pelo Estado, mediante a apresentação do serviço prestado pela unidade demandante da ação de educação.

Parágrafo Terceiro - Caso verificada pelo(a) contratante a impossibilidade de o contratado(a), em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado(a).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei Orçamentária do ano corrente, a cargo da Secretaria de Estado de Polícia Militar, Natureza de despesa nº 3.3.90.36.23 e 3.3.90.47.10.

Parágrafo Único - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

6. DA VIGÊNCIA

Esta ORDEM DE SERVIÇO tem vigência até XX/XX/XXXX e apenas dentro deste prazo o profissional poderá atuar na função para a qual ele foi selecionado, conforme os Editais de Chamada Pública nº XX/XXXX, Público no DOERJ XXX de XX/XX/XXXX.

7. DA ADEQUAÇÃO ÀS REGRAS

Parágrafo Primeiro - O servidor(a) deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação.

Parágrafo Segundo - De acordo com a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - De acordo com o Decreto nº 48.979 de 27 de fevereiro de 2024:

Fica vedada a subcontratação, em qualquer hipótese.

b) O servidor(a) credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, ou deverá assiná-lo antes do início das instruções (o que ocorrer primeiro), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento desta ORDEM DE SERVIÇO por parte do servidor poderá acarretar na sua dispensa, nos termos do Art. 26 do Decreto nº 45.172/2015, ficando a critério da unidade demandante adotar tal medida, desde que apresentada motivação por ofício ou C.I. e com a aquiescência do Diretor-Geral de Ensino e Instrução, considerando a extinção da Secretaria Executiva do Conselho de Segurança Pública conforme Decreto 46.559 de 14 de janeiro de 2019 (extinta Secretaria de Estado de Segurança - SESEG), publicado em DOERJ nº 011, que em seu artigo 3º define que será sucedida para todos os fins de direito pela Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM, bem como assegurado ao(a) contratado(a) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa

A convocação dos profissionais selecionados ficará a cargo da unidade demandante, de acordo com a sua necessidade, respeitando a classificação publicada no resultado final da seleção.

§ 1º - Uma vez selecionado e convocado, o profissional deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação e caberá à unidade dar ciência das mesmas ao profissional.

§ 2º - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas no § 1º, o candidato poderá ser dispensado/descredenciado.

§ 3º - O profissional convocado também poderá ser dispensado/descredenciado por razões de interesse público na forma do art. 26 do Decreto nº 45.172/2015.

§ 4º - O profissional convocado também poderá ser afastado temporariamente por razões de interesse público, na forma do § 4º do art. 45 da Resolução 7692/2025.

§ 5º - O credenciado poderá solicitar a dispensa/descredenciamento, desde que não haja descumprimento das responsabilidades assumidas antes, decorrentes da contratação, mediante notificação à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

§ 6º Em conformidade com o Art. 19 do Decreto Estadual nº 48.979/2024, durante a vigência do presente edital, incluídos os Termos Aditivos que tem por objetivo a sua prorrogação, a Unidade demandante da ação de educação, a seu critério, poderá convocar o credenciado para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do momento do processo seletivo, sob pena de descredenciamento.

Os Comandantes, Chefes e Diretores das unidades demandantes são autoridades administrativas para fins de sanção aos profissionais contratados pelo Banco de Talentos, mediante Ordem de Serviço.

§ 1º - Nos casos em que o profissional for dispensado por medida sancionatória, após lhe ser garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará vedada a sua convocação para atuação em ação de educação em todas as unidades demandantes da SEPM, no período de 4 (quatro) anos, a partir da publicação da sanção aplicada.

§ 2º - Caberá recurso ao Diretor-Geral de Ensino e Instrução e em última instância, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - O rito a ser aplicado para fins de sanção instrutória punitiva será o previsto na Lei nº 5427 de 01 de abril de 2019.

§ 4º - Aos militares serão concomitantemente aplicadas as medidas disciplinares e/ou penais militares, previstas em legislação própria.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral de Ensino e Instrução assessorado pela seção competente da Diretoria-Geral de Ensino e Instrução - DGEI.

Rio de Janeiro, de de _____

Assinatura do Contratado _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(NOME DO DIRETOR)
DIRETORIA GERAL DE ENSINO E INSTRUÇÃO - DGEI

TERMO DE COMPROMISSO DE INSTRUTOR

Eu XXXXXXXX (NOME COMPLETO), id funcional XXXXXX, CPF XXXXXX, convocado para a função de Instrutor(a), na disciplina XXXXXXXX (NOME DA DISCIPLINA), para o XXXXXXXX (NOME DO CURSO COM NÚMERO DA EDIÇÃO), na XXXXXXXX (NOME DA UNIDADE DEMANDANTE), estou ciente das condições abaixo estabelecidas e comprometo-me com as responsabilidades assumidas.

1. DO OBJETO

Este documento tem por objetivo formalizar o compromisso e as condições para atuação eventual nas ações de educação da Secretaria de Estado de Polícia Militar, referentes aos Policiais Militares e Policiais Civis ativos do Estado do Rio de Janeiro, contratados pelo Programa Banco de Talentos e deverá ser assinado antes do início das atividades. Caberá ao profissional selecionado e convocado apresentar os documentos necessários à elaboração do Termo de Compromisso, no ato de assinatura da contratação.

De acordo com o Art. 3º do Decreto nº 45.172/2015, o exercício eventual das ações de educação será desempenhado por meio da seguinte função:

INSTRUTOR - Servidor ativo dos quadros de pessoal da PMERJ ou da PCERJ, com atribuição de preparar e ministrar aulas, na modalidade presencial, efetuar registros burocráticos e pedagógicos e participar das atividades educativas promovidas pela SEPM/DGEI e seus órgãos vinculados.

2. DO REGIME

O regime total de atuação do servidor(a) é de até 20 horas semanais. No caso do servidor(a) atuar, na mesma semana, em mais de uma unidade, o limite para atuação estabelecido permanecerá o mesmo.

Parágrafo Único - A atuação eventual em ações de educação prestada pelo(a) servidor(a) não poderão prejudicar o exercício ordinário de sua atividade fim, cabendo à chefia imediata da unidade o controle da sua carga horária.

3. DAS OBRIGAÇÕES

- a) Ministar aulas, na modalidade presencial (atividade remunerada por hora/aula);
 b) Preparar aulas (atividade não remunerada);
 c) Elaborar questões e corrigir provas (atividade não remunerada);
 d) Aplicar provas teóricas (atividade remunerada por hora/aula, quando estritamente necessário e solicitado pela SEPM e/ou seus Órgãos de Apoio ao Ensino (OAE));
 e) Aplicar provas práticas (atividade remunerada por hora/aula);
 f) Efetuar registros burocráticos e pedagógicos (atividade não remunerada);
 g) Participar das atividades educativas promovidas pela unidade demandante (atividade não remunerada);
 h) Atender a todas as orientações estabelecidas pela unidade demandante da ação.

4. DAS FÉRIAS/LICENÇAS DOS SERVIDORES

Os servidores(as) ativos(as) dos quadros da Secretaria de Estado de Polícia Militar ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil poderão perceber Gratificação por Desempenho das Ações Formativas - GDAFAE, pelas ações de educação executadas no período de férias ou de licença concedida a título de prêmio (licença especial), estando excluídas quaisquer outras modalidades de licença.

5. DO ACÚMULO DE FUNÇÕES

É vedado o acúmulo das funções especificadas no Art. 3º do Decreto Estadual nº 45.172/2015, exceto para contendedor, revisor(a) de conteúdo, revisor(a) ortográfico(a) e tradutor(a), de acordo com o Art. 18º da mesma normativa.

6. DO PAGAMENTO

Os servidores(as) ativos(as) dos quadros da Secretaria de Estado de Polícia Militar ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil receberão por meio de gratificação - Gratificação por Desempenho das Ações Formativas - GDAFAE, realizado pelos setores de pagamentos das respectivas instituições, e que incidirá diretamente no contracheque. Parágrafo Primeiro - Para a função de Instrutor(a), o servidor(a) fará jus à percepção de hora-aula mediante apresentação de cópia dos diplomas (frente e verso) da conclusão de cursos de Ensino Médio, Graduação, Pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado/Pós Doutorado, percebendo, respectivamente:

- a) Ensino Médio R\$52,00
 b) Graduação R\$65,00
 c) Pós Graduação (Especialização) R\$71,50
 d) Mestrado R\$78,00
 e) Doutorado/Pós-doutorado R\$84,50

Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Parágrafo Segundo - O servidor(a) que concluir um novo nível deverá apresentar o certificado (frente e verso) da conclusão do curso, para atualização do seu cadastro solicitando atualização de títulos, nas unidades que o convocaram.

Parágrafo Terceiro - Os valores percebidos pelos servidores(as) ativos(as) terão como referência o maior grau de escolaridade cadastrado, sendo de responsabilidade do servidor atualização de títulos, nas unidades que o convocaram, para que seja providenciada a inserção das informações no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH-RJ).

Parágrafo Quarto - O pagamento será realizado a partir do segundo mês subsequente àquele no qual a ação de educação foi realizada por meio da instituição financeira contratada pelo Estado, mediante a apresentação do serviço prestado pela unidade demandante da ação de educação.

Parágrafo Quinto - Nos casos de reserva remunerada, ex-ofício ou a pedido, ou aposentadoria, o servidor(a) ativo pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil, deverá informar imediatamente à unidade executora da ação de educação e solicitar o seu afastamento das atividades até a publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ. Após a publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o servidor retornará ao ranqueamento, passando a perceber os valores como inativo por meio de retribuição. O servidor(a) ativo que não fizer a respectiva informação estará sujeito às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7. DA VIGÊNCIA

Este TERMO DE COMPROMISSO tem vigência até XX/XX/XXXX e apenas dentro deste prazo o servidor(a) poderá atuar na função para a qual foi selecionado(a), conforme os Editais de Chamada Pública Nº XX/XXXX e público em DOERJ XXX de XX/XX/XXXX.

8. DA ADEQUAÇÃO ÀS REGRAS

Parágrafo Primeiro - O servidor(a) deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação.

Parágrafo Segundo - De acordo com a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - De acordo com o Decreto nº 48.979 de 27 de fevereiro de 2024:

- Fica vedada a subcontratação, em qualquer hipótese.
 b) O servidor(a) credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, ou deverá assiná-lo antes do início das instruções (o que ocorrer primeiro), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento deste TERMO DE COMPROMISSO por parte do servidor poderá acarretar na sua dispensa, nos termos do Art. 26 do Decreto nº 45.172/2015, ficando a critério da unidade demandante adotar tal medida, desde que apresentada motivação por ofício ou C.I. e com a aquiescência do Diretor-Geral de Ensino e Instrução, considerando a extinção da Secretaria Executiva do Conselho de Segurança Pública conforme Decreto 46.559 de 14 de janeiro de 2019 (extinta Secretaria de Estado de Segurança - SESEG), publicado em DOERJ n.º 011, que em seu artigo 3º define que será sucedida para todos os fins de direito pela Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM, bem como assegurado ao(a) contratado(a) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. A convocação dos profissionais selecionados ficará a cargo da unidade demandante, de acordo com a sua necessidade, respeitando a classificação publicada no resultado final da seleção.

§ 1º - Uma vez selecionado e convocado, o profissional deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação e caberá à unidade dar ciência das mesmas ao profissional.

§ 2º - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas no § 1º, o candidato poderá ser dispensado/descredenciado.

§ 3º - O profissional convocado também poderá ser dispensado/descredenciado por razões de interesse público na forma do art. 26 do Decreto nº 45.172/2015.

§ 4º - O profissional convocado também poderá ser afastado temporariamente por razões de interesse público, na forma do § 4º do art. 45 da Resolução 7692/2025.

§ 5º - O credenciado poderá solicitar a dispensa/descredenciamento, desde que não haja descumprimento das responsabilidades assumidas antes, decorrentes da contratação, mediante notificação à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

§ 6º - Em conformidade com o Art. 19 do Decreto Estadual nº 48.979/2024, durante a vigência do presente edital, incluídos os Termos Aditivos que tem por objetivo a sua prorrogação, a Unidade mandante da ação de educação, a seu critério, poderá convocar o credenciado para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do momento do processo seletivo, sob pena de descumprimento.

Os Comandantes, Chefes e Diretores das unidades demandantes são autoridades administrativas para fins de sanção aos profissionais contratados pelo Banco de Talentos, mediante Termo de Compromisso.

§ 1º - Nos casos em que o profissional for dispensado por medida sancionatória, após lhe ser garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará vedada a sua convocação para atuação em ação de educação em todas as unidades demandantes da SEPM, no período de 4 (quatro) anos, a partir da publicação da sanção aplicada.

§ 2º - Caberá recurso ao Diretor-Geral de Ensino e Instrução e em última instância, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - O rito a ser aplicado para fins de sanção instrutória punitiva será o previsto na Lei nº 5.427 de 01 de abril de 2019.

§ 4º - Aos militares serão concomitantemente aplicadas as medidas disciplinares e/ou penais militares, previstas em legislação própria.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral de Ensino e Instrução assessorado pela seção competente da Diretoria-Geral de Ensino e Instrução - DGEI.

E assim acordado,

Assinatura do servidor contratado (a)

ORDEM DE SERVIÇO: / MONITOR

O Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.725/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato por XXXXXXXXX (NOME DO ORDENADOR DE DESPESAS), portador da cédula de identidade nº XX.XXX expedida pela PMERJ, e XXXXXXXXXXXX, PIS/PASEP nº XXXXXX, nascido(a) em XX/XX/XXXX, daqui por diante denominada CONTRATADO(A), portador (a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX expedida pelo XXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente instrumento para contratação dos serviços de Monitor(a), que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, e Decretos nº 48.979 de 27 de fevereiro de 2024 e nº 45.172/2015, em consonância com os Editais de Chamada Pública Nº XX/XXXX, na forma e condições estabelecidas nos seguintes itens:

1. DO OBJETO

Formalizar a contratação da prestação dos serviços de MONITOR(a) de acordo com os Editais de Chamada Pública Nº XX/XXXX, referente à disciplina XXXXXXXXXXXX (NOME DA DISCIPLINA), do XXXXXXXXXXXX (NOME DO CURSO COM NÚMERO DE EDIÇÃO, SE HOUVER), executado pela XXXXXXXXXXXX (UNIDADE DEMANDANTE).

De acordo com o Art. 3º do Decreto nº 45.172/2015, o exercício eventual das ações de educação será desempenhado por meio da seguinte função:

MONITOR - servidor(a) inativo/aposentado dos quadros de pessoal da PMERJ ou da PCERJ ou profissional não pertencente aos quadros, com atribuição de auxiliar o professor/instrutor nas aulas práticas em que as técnicas de ensino exijam a presença de um ou mais auxiliares nas atividades propostas e participar das atividades educativas promovidas pela SEPM/DGEI e seus órgãos vinculados.

2. DO REGIME

O regime é de até 360 horas anuais.

3. DAS OBRIGAÇÕES**3.1 CONTRATADO(A)**

- a) Auxiliar o Professor/Instrutor nas aulas práticas (atividade remunerada por hora/aula);
 b) Auxiliar na aplicação de provas práticas (atividade remunerada por hora/aula);
 c) Participar das atividades educativas promovidas pela unidade demandante (atividade não remunerada);
 d) Atender a todas as orientações estabelecidas pela unidade demandante da ação.

3.2 CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento do contratado(a);
 b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 c) Prestar orientações sobre assuntos afetos à execução dos serviços.

4. VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a função de Monitor(a), o inativo/aposentado dos quadros de pessoal da PMERJ ou da PCERJ ou profissional não pertencente aos quadros fará jus à percepção de hora-aula de R\$19,50 independente do grau de escolaridade que possua.

Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado a partir do mês subsequente àquele no qual a ação de educação foi realizada por meio da instituição financeira contratada pelo Estado, mediante a apresentação do serviço prestado pela unidade demandante da ação de educação.

Parágrafo Terceiro - Caso verificada pelo(a) contratante a impossibilidade de o contratado(a), em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado(a).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei Orçamentária do ano corrente, a cargo da Secretaria de Estado de Polícia Militar, Natureza de despesa nº 3.3.90.36.23 e 3.3.90.47.10.

Parágrafo Único - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

6. DA VIGÊNCIA

Esta ORDEM DE SERVIÇO tem vigência até XX/XX/XXXX e apenas dentro deste prazo o profissional poderá atuar na função para a qual

ele foi selecionado, conforme os Editais de Chamada Pública nº XX/XXXX, Público no DOERJ XXX de XX/XX/XXXX.

7. DA ADEQUAÇÃO ÀS REGRAS

Parágrafo Primeiro - O servidor(a) deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação.

Parágrafo Segundo - De acordo com a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - De acordo com o Decreto nº 48.979 de 27 de fevereiro de 2024:

- Fica vedada a subcontratação, em qualquer hipótese.
 b) O servidor(a) credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, ou deverá assiná-lo antes do início das instruções (o que ocorrer primeiro), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento desta Ordem de Serviço por parte do servidor poderá acarretar na sua dispensa, nos termos do Art. 26 do Decreto nº 45.172/2015, ficando a critério da unidade demandante adotar tal medida, desde que apresentada motivação por ofício ou C.I. e com a aquiescência do Diretor-Geral de Ensino e Instrução, considerando a extinção da Secretaria Executiva do Conselho de Segurança Pública conforme Decreto 46.559 de 14 de janeiro de 2019 (extinta Secretaria de Estado de Segurança - SESEG), publicado em DOERJ n.º 011, que em seu artigo 3º define que será sucedida para todos os fins de direito pela Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM, bem como assegurado ao(a) contratado(a) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. A convocação dos profissionais selecionados ficará a cargo da unidade demandante, de acordo com a sua necessidade, respeitando a classificação publicada no resultado final da seleção.

§ 1º - Uma vez selecionado e convocado, o profissional deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação e caberá à unidade dar ciência das mesmas ao profissional.

§ 2º - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas no § 1º, o candidato poderá ser dispensado/descredenciado.

§ 3º - O profissional convocado também poderá ser dispensado/descredenciado por razões de interesse público na forma do art. 26 do Decreto nº 45.172/2015.

§ 4º - O profissional convocado também poderá ser afastado temporariamente por razões de interesse público, na forma do § 4º do art. 45 da Resolução 7692/2025.

§ 5º - O credenciado poderá solicitar a dispensa/descumprimento, desde que não haja descumprimento das responsabilidades assumidas antes, decorrentes da contratação, mediante notificação à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

§ 6º - Em conformidade com o Art. 19 do Decreto Estadual nº 48.979/2024, durante a vigência do presente edital, incluídos os Termos Aditivos que tem por objetivo a sua prorrogação, a Unidade mandante da ação de educação, a seu critério, poderá convocar o credenciado para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do momento do processo seletivo, sob pena de descumprimento.

Os Comandantes, Chefes e Diretores das unidades demandantes são autoridades administrativas para fins de sanção aos profissionais contratados pelo Banco de Talentos, mediante Termo de Compromisso.

§ 1º - Nos casos em que o profissional for dispensado por medida sancionatória, após lhe ser garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará vedada a sua convocação para atuação em ação de educação em todas as unidades demandantes da SEPM, no período de 4 (quatro) anos, a partir da publicação da sanção aplicada.

§ 2º - Caberá recurso ao Diretor-Geral de Ensino e Instrução e em última instância, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - O rito a ser aplicado para fins de sanção instrutória punitiva será o previsto na Lei nº 5.427 de 01 de abril de 2019.

§ 4º - Aos militares serão concomitantemente aplicadas as medidas disciplinares e/ou penais militares, previstas em legislação própria.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral de Ensino e Instrução assessorado pela seção competente da Diretoria-Geral de Ensino e Instrução - DGEI.

Rio de Janeiro, de de .

Assinatura do Contratado

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 (NOME DO DIRETOR)
 DIRETORIA GERAL DE ENSINO E
 INSTRUÇÃO - DGEI

TERMO DE COMPROMISSO DE MONITOR

Eu XXXXXXXX (NOME COMPLETO), id funcional XXXXXX, CPF XXXXXX, convocado para a função de Monitor(a), na disciplina XXXXXXXX (NOME DA DISCIPLINA), para o XXXXXXXX (NOME DO CURSO COM NÚMERO DA EDIÇÃO), na XXXXXXXX (NOME DA UNIDADE DEMANDANTE), estou ciente das condições abaixo estabelecidas e comprometo-me com as responsabilidades assumidas.

1. DO OBJETO

Este documento tem por objetivo formalizar o compromisso e as condições para atuação eventual nas ações de educação da Secretaria de Estado de Polícia Militar, referentes aos Policiais Militares e Policiais Civis ativos do Estado do Rio de Janeiro, contratados pelo Programa Banco de Talentos e deverá ser assinado antes do início das atividades. Caberá ao profissional selecionado e convocado apresentar os documentos necessários à elaboração do Termo de Compromisso, no ato de assinatura da contratação.

De acordo com o Art. 3º do Decreto nº 45.172/2015, o exercício eventual das ações de educação será desempenhado por meio da seguinte função:

MONITOR - Servidor ativo dos quadros de pessoal da PMERJ ou da PCERJ, com atribuição de auxiliar o professor/instrutor nas aulas práticas em que as técnicas de ensino exijam a presença de um ou mais auxiliares nas atividades propostas promovidas pela SEPM/DGEI e seus órgãos vinculados.

2. DO REGIME

O regime total de atuação do servidor(a) é de até 20 horas semanais. No caso do servidor(a) atuar, na mesma semana, em mais de uma unidade, o limite para atuação estabelecido permanecerá o mesmo.

Parágrafo Único - A atuação eventual em ações de educação prestada pelo(a) servidor(a) não poderão prejudicar o exercício ordinário de sua atividade fim, cabendo à chefia imediata da unidade o controle da sua carga horária.

3. DAS OBRIGAÇÕES

- Auxiliar o Professor/Instrutor nas aulas práticas (atividade remunerada por hora/aula);
- Auxiliar na aplicação de provas práticas (atividade remunerada por hora/aula);
- Participar das atividades educativas promovidas pela unidade demandante (atividade não remunerada);
- Atender a todas as orientações estabelecidas pela unidade demandante da ação.

4. DAS FÉRIAS/LICENÇAS DOS SERVIDORES

Os servidores(as) ativos(as) dos quadros da Secretaria de Estado de Polícia Militar ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil poderão perceber Gratificação por Desempenho das Ações Formativas - GDFAE, pelas ações de educação executadas no período de férias ou de licença concedida a título de prêmio (licença especial), estando excluídas quaisquer outras modalidades de licença.

5. DO ACÚMULO DE FUNÇÕES

É vedado o acúmulo das funções especificadas no Art. 3º do Decreto Estadual nº 45.172/2015, exceto para conteudista, revisor(a) de conteúdo, revisor(a) ortográfico(a) e tradutor(a), de acordo com o Art. 18º da mesma normativa.

6. DO PAGAMENTO

Os servidores(as) ativos(as) dos quadros da Secretaria de Estado de Polícia Militar ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil receberão por meio de gratificação - Gratificação por Desempenho das Ações Formativas - GDFAE, realizado pelos setores de pagamentos das respectivas instituições, e que incidirá diretamente no contracheque.

Parágrafo Primeiro - Para a função de Monitor(a), o servidor(a) fará jus à percepção de hora-aula de R\$19,50 independente do grau de escolaridade que possua.

Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado a partir do segundo mês subsequente àquele no qual a ação de educação foi realizada por meio da instituição financeira contratada pelo Estado, mediante a apresentação do serviço prestado pela unidade demandante da ação de educação.

Parágrafo terceiro - Nos casos de reserva remunerada, ex-ofício ou a pedido, ou aposentadoria, o servidor(a) ativo pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil, deverá informar imediatamente à unidade executora da ação de educação e solicitar o seu afastamento das atividades até a publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ. Após a publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o servidor retornará ao ranqueamento, passando a perceber os valores como inativo por meio de retribuição. O servidor(a) ativo que não fizer a respectiva informação estará sujeito às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7. DA VIGÊNCIA

Este TERMO DE COMPROMISSO tem vigência até XX/XX/XXXX e apenas dentro deste prazo o servidor(a) poderá atuar na função para a qual foi selecionado(a), conforme os Editais de Chamada Pública Nº XX/XXXX e público em DOERJ XXX de XX/XX/XXXX.

8. DA ADEQUAÇÃO ÀS REGRAS

Parágrafo Primeiro - O servidor(a) deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação.

Parágrafo Segundo - De acordo com a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - De acordo com o Decreto nº 48.979 de 27 de fevereiro de 2024:

Fica vedada a subcontratação, em qualquer hipótese.

b) O servidor(a) credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, ou deverá assiná-lo antes do início das instruções (o que ocorrer primeiro), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento deste TERMO DE COMPROMISSO por parte do servidor poderá acarretar na sua dispensa, nos termos do Art. 26 do Decreto nº 45.172/2015, ficando a critério da unidade demandante adotar tal medida, desde que apresentada motivação por ofício ou C.I. e com a aquiescência do Diretor-Geral de Ensino e Instrução, considerando a extinção da Secretaria Executiva do Conselho de Segurança Pública conforme Decreto 46.559 de 14 de janeiro de 2019 (extinta Secretaria de Estado de Segurança - SESEG), publicado em DOERJ n.º 011, que em seu artigo 3º define que será sucedida para todos os fins de direito pela Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM, bem como assegurado ao(a) contratado(a) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

A convocação dos profissionais selecionados ficará a cargo da unidade demandante, de acordo com a sua necessidade, respeitando a classificação publicada no resultado final da seleção.

§ 1º - Uma vez selecionado e convocado, o profissional deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação e caberá à unidade dar ciência das mesmas ao profissional.

§ 2º - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas no § 1º, o candidato poderá ser dispensado/descredenciado.

§ 3º - O profissional convocado também poderá ser dispensado/descredenciado por razões de interesse público na forma do art. 26 do Decreto nº 45.172/2015.

§ 4º - O profissional convocado também poderá ser afastado temporariamente por razões de interesse público, na forma do § 4º do art. 45 da Resolução 7692/2025.

§ 5º - O credenciado poderá solicitar a dispensa/descredenciamento, desde que não haja descumprimento das responsabilidades assumidas antes, decorrentes da contratação, mediante notificação à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

§ 6º Em conformidade com o Art. 19 do Decreto Estadual nº 48.979/2024, durante a vigência do presente edital, incluídos os Termos Aditivos que tem por objetivo a sua prorrogação, a Unidade demandante da ação de educação, a seu critério, poderá convocar o credenciado para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do momento do processo seletivo, sob pena de descredenciamento.

Os Comandantes, Chefes e Diretores das unidades demandantes são autoridades administrativas para fins de sanção aos profissionais contratados pelo Banco de Talentos, mediante Termo de Compromisso.

§ 1º - Nos casos em que o profissional for dispensado por medida sancionatória, após lhe ser garantido o contraditório e a ampla defesa,

ficará vedada a sua convocação para atuação em ação de educação em todas as unidades demandantes da SEPM, no período de 4 (quatro) anos, a partir da publicação da sanção aplicada.

§ 2º - Caberá recurso ao Diretor-Geral de Ensino e Instrução e em última instância, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - O rito a ser aplicado para fins de sanção instrutória punitiva será o previsto na Lei nº 5.427 de 01 de abril de 2019.

§ 4º - Aos militares serão concomitantemente aplicadas as medidas disciplinares e/ou penais militares, previstas em legislação própria.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral de Ensino e Instrução assessorado pela seção competente da Diretoria-Geral de Ensino e Instrução - DGEI.

E assim acordado,

Assinatura do servidor contratado (a)

ORDEM DE SERVIÇO: /SUPERVISOR(a) EXTERNO

O Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.725/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato por XXXXXXXXXX (NOME DO ORDENADOR DE DESPESAS), portador da cédula de identidade nº XX.XXX expedida pela PMERJ, e XXXXXXXXXX, PIS/PASEP nº XXXXXX, nascido(a) em XX/XX/XXXX, daqui por diante denominada CONTRATADO(A), portador (a) da cédula de identidade nº XXXXXXX expedida pelo XXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXX, domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente instrumento para contratação dos serviços de Supervisor(a) Externo, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, e Decretos nº 48.979 de 27 de fevereiro de 2024 e nº 45.172/2015, em consonância com os Editais de Chamada Pública Nº XX/XXXX, na forma e condições estabelecidas nos seguintes itens:

1. DO OBJETO

Formalizar a contratação da prestação dos serviços de Supervisor(a) Externo de acordo com os Editais de Chamada Pública Nº XX/XXXX, referente à disciplina XXXXXXXXXXXXXXXX (NOME DA DISCIPLINA), do XXXXXXXXXXXXXXXX (NOME DO CURSO COM NÚMERO DE EDIÇÃO, SE HOVER), executado pela XXXXXXXXXXXXXXXX (UNIDADE DEMANDANTE).

De acordo com o Art. 3º do Decreto nº 45.172/2015, o exercício eventual das ações de educação será desempenhado por meio da seguinte função:

SUPERVISOR(a) EXTERNO - servidor inativo/aposentado dos quadros de pessoal da PMERJ ou da PCERJ ou profissional não pertencente aos quadros, com atribuição de auxiliar a SEPM/DGEI e seus órgãos vinculados no acompanhamento das políticas públicas alusivas ao processo de formação dos profissionais de segurança pública, levantar informações e propor medidas relacionadas a essa agenda e participar das atividades educativas promovidas pela SEPM/DGEI e seus órgãos vinculados.

2. DO REGIME

O regime é de até 360 horas anuais, limitadas a 2 dias por semana e 8 horas diárias.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1 CONTRATADO(a)

- Comparecer nas datas definidas pela SEPM e/ou seus Órgãos de Apoio ao Ensino (OAE), para execução das atividades definidas no item 1 do objeto;
- Efetuar registros burocráticos e pedagógicos (atividade não remunerada);
- Participar das atividades educativas promovidas pela unidade demandante (atividade não remunerada);
- Atender a todas as orientações estabelecidas pela unidade demandante da ação.

3.2 CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento do contratado(a);
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Prestar orientações sobre assuntos afetos à execução dos serviços.

4. VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a função de Supervisor(a) Externo, o inativo/aposentado dos quadros de pessoal da PMERJ ou da PCERJ ou profissional não pertencente aos quadros fará jus à percepção de R\$50,00 por hora trabalhada, independente do grau de escolaridade que possua.

Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado a partir do mês subsequente àquele no qual a ação de educação foi realizada por meio da instituição financeira contratada pelo Estado, mediante a apresentação do serviço prestado pela unidade demandante da ação de educação.

Parágrafo segundo - Caso verificada pelo(a) contratante a impossibilidade de o contratado(a), em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado(a).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei Orçamentária do ano corrente, a cargo da Secretaria de Estado de Polícia Militar, Natureza de despesa nº 3.3.90.36.23 e 3.3.90.47.10.

Parágrafo Único - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

6. DA VIGÊNCIA

Esta ORDEM DE SERVIÇO tem vigência até XX/XX/XXXX e apenas dentro deste prazo o profissional poderá atuar na função para a qual ele foi selecionado, conforme os Editais de Chamada Pública Nº XX/XXXX, Público no DOERJ XXX de XX/XX/XXXX.

7. DA ADEQUAÇÃO ÀS REGRAS

Parágrafo Primeiro - O servidor(a) deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação.

Parágrafo Segundo - De acordo com a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - De acordo com o Decreto nº 48.979 de 27 de fevereiro de 2024:
Fica vedada a subcontratação, em qualquer hipótese.

b) O servidor(a) credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, ou deverá assiná-lo antes do início das instruções (o que ocorrer primeiro), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento desta ORDEM DE SERVIÇO por parte do servidor poderá acarretar na sua dispensa, nos termos do Art. 26 do Decreto nº 45.172/2015, ficando a critério da unidade demandante adotar tal medida, desde que apresentada motivação por ofício ou C.I. e com a aquiescência do Diretor-Geral de Ensino e Instrução, considerando a extinção da Secretaria Executiva do Conselho de Segurança Pública conforme Decreto 46.559 de 14 de janeiro de 2019 (extinta Secretaria de Estado de Segurança - SESEG), publicado em DOERJ n.º 011, que em seu artigo 3º define que será sucedida para todos os fins de direito pela Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM, bem como assegurado ao(a) contratado(a) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

A convocação dos profissionais selecionados ficará a cargo da unidade demandante, de acordo com a sua necessidade, respeitando a classificação publicada no resultado final da seleção.

§ 1º - Uma vez selecionado e convocado, o profissional deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação e caberá à unidade dar ciência das mesmas ao profissional.

§ 2º - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas no § 1º, o candidato poderá ser dispensado/descredenciado.

§ 3º - O profissional convocado também poderá ser dispensado/descredenciado por razões de interesse público na forma do art. 26 do Decreto nº 45.172/2015.

§ 4º - O profissional convocado também poderá ser afastado temporariamente por razões de interesse público, na forma do § 4º do art. 45 da Resolução 7692/2025.

§ 5º - O credenciado poderá solicitar a dispensa/descredenciamento, desde que não haja descumprimento das responsabilidades assumidas antes, decorrentes da contratação, mediante notificação à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

§ 6º Em conformidade com o Art. 19 do Decreto Estadual nº 48.979/2024, durante a vigência do presente edital, incluídos os Termos Aditivos que tem por objetivo a sua prorrogação, a Unidade demandante da ação de educação, a seu critério, poderá convocar o credenciado para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do momento do processo seletivo, sob pena de descredenciamento.

Os Comandantes, Chefes e Diretores das unidades demandantes são autoridades administrativas para fins de sanção aos profissionais contratados pelo Banco de Talentos, mediante Termo de Compromisso.

§ 1º - Nos casos em que o profissional for dispensado por medida sancionatória, após lhe ser garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará vedada a sua convocação para atuação em ação de educação em todas as unidades demandantes da SEPM, no período de 4 (quatro) anos, a partir da publicação da sanção aplicada.

§ 2º - Caberá recurso ao Diretor-Geral de Ensino e Instrução e em última instância, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - O rito a ser aplicado para fins de sanção instrutória punitiva será o previsto na Lei nº 5.427 de 01 de abril de 2019.

§ 4º - Aos militares serão concomitantemente aplicadas as medidas disciplinares e/ou penais militares, previstas em legislação própria.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral de Ensino e Instrução assessorado pela seção competente da Diretoria-Geral de Ensino e Instrução - DGEI.

Rio de Janeiro, de de .

Assinatura do Contratado

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(NOME DO DIRETOR)
DIRETORIA GERAL DE ENSINO E
INSTRUÇÃO - DGEI

ORDEM DE SERVIÇO: /CONTEUDISTA

O Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.725/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato por XXXXXXXXXX (NOME DO ORDENADOR DE DESPESAS), portador da cédula de identidade nº XX.XXX expedida pela PMERJ, e XXXXXXXXXX, PIS/PASEP nº XXXXXX, nascido(a) em XX/XX/XXXX, daqui por diante denominada CONTRATADO(A), portador (a) da cédula de identidade nº XXXXXXX expedida pelo XXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXX, domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente instrumento para contratação dos serviços de CONTEUDISTA, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, e Decretos nº 48.979 de 27 de fevereiro de 2024 e nº 45.172/2015, em consonância com os Editais de Chamada Pública Nº XX/XXXX, na forma e condições estabelecidas nos seguintes itens:

1. DO OBJETO

Formalizar a contratação da prestação dos serviços de CONTEUDISTA de acordo com os Editais de Chamada Pública Nº XX/XXXX, referente à disciplina XXXXXXXXXXXXXXXX (NOME DA DISCIPLINA), do XXXXXXXXXXXXXXXX (NOME DO CURSO COM NÚMERO DE EDIÇÃO, SE HOVER), executado pela XXXXXXXXXXXXXXXX (UNIDADE DEMANDANTE).

De acordo com o Art. 3º do Decreto nº 45.172/2015, o exercício eventual das ações de educação será desempenhado por meio da seguinte função:

CONTEUDISTA - servidor inativo/aposentado dos quadros de pessoal da PMERJ ou da PCERJ ou profissional não pertencente aos quadros, com atribuição de elaborar o conteúdo de cursos, materiais didáticos, manuais e participar das atividades educativas promovidas pela SEPM/DGEI e seus órgãos vinculados.

2. DO REGIME

Conforme especificada a quantidade de laudas no edital.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1 CONTRATADO(a)

- Elaborar o conteúdo de cursos, materiais didáticos e manuais (atividade remunerada por lauda);
- Efetuar registros burocráticos e pedagógicos (atividade não remunerada);
- Participar das atividades educativas promovidas pela unidade demandante (atividade não remunerada);

d) Atender a todas as orientações estabelecidas pela unidade demandante da ação.

3.2 CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento do contratado(a);
 b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 c) Prestar orientações sobre assuntos afetos à execução dos serviços.

4. VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Para a função de Conteudista, o inativo/aposentado dos quadros de pessoal da PMERJ ou da PCERJ ou profissional não pertencente aos quadros fará jus à percepção de R\$30,00 por lauda (que entende-se como o documento contendo 1250 caracteres com espaço) independente do grau de escolaridade que possua.

Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado a partir do mês subsequente àquele no qual a ação de educação foi realizada por meio da instituição financeira contratada pelo Estado, mediante a apresentação do serviço prestado pela unidade demandante da ação de educação.

Parágrafo Terceiro - Caso verificada pelo(a) contratante a impossibilidade de o contratado(a), em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado(a).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei Orçamentária do ano corrente, a cargo da Secretaria de Estado de Polícia Militar, Natureza de despesa nº 3.3.90.36.23 e 3.3.90.47.10.

Parágrafo Único - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

6. DA VIGÊNCIA

Esta ORDEM DE SERVIÇO tem vigência até XX/XX/XXXX e apenas dentro deste prazo o profissional poderá atuar na função para a qual ele foi selecionado, conforme os Editais de Chamada Pública nº XX/XXXX, Público no DOERJ XXX de XX/XX/XXXX.

7. DA ADEQUAÇÃO ÀS REGRAS

Parágrafo Primeiro - O servidor(a) deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação.

Parágrafo Segundo - De acordo com a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - De acordo com o Decreto nº 48.979 de 27 de fevereiro de 2024:

Fica vedada a subcontratação, em qualquer hipótese.

b) O servidor(a) credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, ou deverá assiná-lo antes do início das instruções (o que ocorrer primeiro), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento desta ORDEM DE SERVIÇO por parte do servidor poderá acarretar na sua dispensa, nos termos do Art. 26 do Decreto nº 45.172/2015, ficando a critério da unidade demandante adotar tal medida, desde que apresentada motivação por ofício ou C.I. e com a aquiescência do Diretor-Geral de Ensino e Instrução, considerando a extinção da Secretaria Executiva do Conselho de Segurança Pública conforme Decreto 46.559 de 14 de janeiro de 2019 (extinta Secretaria de Estado de Segurança - SESEG), publicado em DOERJ n.º 011, que em seu artigo 3º define que será sucedida para todos os fins de direito pela Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM, bem como assegurado ao(a) contratado(a) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa

A convocação dos profissionais selecionados ficará a cargo da unidade demandante, de acordo com a sua necessidade, respeitando a classificação publicada no resultado final da seleção.

§ 1º - Uma vez selecionado e convocado, o profissional deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação e caberá à unidade dar ciência das mesmas ao profissional.

§ 2º - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas no § 1º, o candidato poderá ser dispensado/descredenciado.

§ 3º - O profissional convocado também poderá ser dispensado/descredenciado por razões de interesse público na forma do art. 26 do Decreto nº 45.172/2015.

§ 4º - O profissional convocado também poderá ser afastado temporariamente por razões de interesse público, na forma do § 4º do art. 45 da Resolução 7692/2025.

§ 5º - O credenciado poderá solicitar a dispensa/descredenciamento, desde que não haja descumprimento das responsabilidades assumidas antes, decorrentes da contratação, mediante notificação à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

§ 6º Em conformidade com o Art. 19 do Decreto Estadual nº 48.979/2024, durante a vigência do presente edital, incluídos os Termos Aditivos que tem por objetivo a sua prorrogação, a Unidade demandante da ação de educação, a seu critério, poderá convocar o credenciado para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do momento do processo seletivo, sob pena de descumprimento.

Os Comandantes, Chefes e Diretores das unidades demandantes são autoridades administrativas para fins de sanção aos profissionais contratados pelo Banco de Talentos, mediante Termo de Compromisso.

§ 1º - Nos casos em que o profissional for dispensado por medida sancionatória, após lhe ser garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará vedada a sua convocação para atuação em ação de educação em todas as unidades demandantes da SEPM, no período de 4 (quatro) anos, a partir da publicação da sanção aplicada.

§ 2º - Caberá recurso ao Diretor-Geral de Ensino e Instrução e em última instância, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - O rito a ser aplicado para fins de sanção instrutória punitiva será o previsto na Lei nº 5427 de 01 de abril de 2019.

§ 4º - Aos militares serão concomitantemente aplicadas as medidas disciplinares e/ou penais militares, previstas em legislação própria.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral de Ensino e Instrução assessorado pela seção competente da Diretoria-Geral de Ensino e Instrução - DGEI.
Rio de Janeiro, de de .

Assinatura do Contratado
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(NOME DO DIRETOR)
DIRETORIA GERAL DE ENSINO E INSTRUÇÃO - DGEI

TERMO DE COMPROMISSO DE CONTEUDISTA

Eu XXXXXXXX (NOME COMPLETO), id funcional XXXXXX, CPF XXXXXX, convocado para a função de Conteudista, na disciplina XXXXXXXX (NOME DA DISCIPLINA), para o XXXXXXXX (NOME DO CURSO COM NÚMERO DA EDIÇÃO), na XXXXXXXX (NOME DA UNIDADE DEMANDANTE), estou ciente das condições abaixo estabelecidas e comprometo-me com as responsabilidades assumidas.

1. DO OBJETO

Este documento tem por objetivo formalizar o compromisso e as condições para atuação eventual nas ações de educação da Secretaria de Estado de Polícia Militar, referentes aos Policiais Militares e Policiais Civis ativos do Estado do Rio de Janeiro, contratados pelo Programa Banco de Talentos e deverá ser assinado antes do início das atividades. Caberá ao profissional selecionado e convocado apresentar os documentos necessários à elaboração do Termo de Compromisso, no ato de assinatura da contratação.

De acordo com o Art. 3º do Decreto nº 45.172/2015, o exercício eventual das ações de educação será desempenhado por meio da seguinte função:

CONTEUDISTA - servidor ativo dos quadros de pessoal da PMERJ ou da PCERJ, com atribuição de elaborar o conteúdo de cursos, materiais didáticos, manuais e participar das atividades educativas promovidas pela SEPM/DGEI e seus órgãos vinculados.

2. DO REGIME

A atuação eventual na função de conteudista, prestada pelo(a) servidor(a), não poderá prejudicar o exercício ordinário de sua atividade fím, cabendo à chefia imediata da unidade o controle da sua carga horária.

3. DAS OBRIGAÇÕES

- a) Elaborar o conteúdo de cursos, materiais didáticos e manuais (atividade remunerada por lauda);
 b) Efetuar registros burocráticos e pedagógicos (atividade não remunerada);
 c) Participar das atividades educativas promovidas pela unidade demandante (atividade não remunerada);
 d) Atender a todas as orientações estabelecidas pela unidade demandante da ação.

3. DAS FÉRIAS/LICENÇAS DOS SERVIDORES

Os servidores(as) ativos(as) dos quadros da Secretaria de Estado de Polícia Militar ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil poderão perceber Gratificação por Desempenho das Ações Formativas - GDFAE, pelas ações de educação executadas no período de férias ou de licença concedida a título de prêmio (licença especial), estando excluídas quaisquer outras modalidades de licença.

4. DO PAGAMENTO

Os servidores(as) ativos(as) dos quadros da Secretaria de Estado de Polícia Militar ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil receberão por meio de gratificação - Gratificação por Desempenho das Ações Formativas - GDFAE, realizado pelos setores de pagamentos das respectivas instituições, e que incidirá diretamente no contracheque.

Parágrafo Primeiro - Para a função de Conteudista, o servidor(a) fará jus à percepção por lauda de R\$30,00 (que entende-se como o documento contendo 1250 caracteres com espaço) independente do grau de escolaridade que possua.

Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado a partir do segundo mês subsequente àquele no qual a ação de educação foi realizada por meio da instituição financeira contratada pelo Estado, mediante a apresentação do serviço prestado pela unidade demandante da ação de educação.

Parágrafo Terceiro -Nos casos de reserva remunerada, ex-ofício ou a pedido, ou aposentadoria, o servidor(a) ativo pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Polícia Militar ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil, deverá informar imediatamente à unidade executora da ação de educação e solicitar o seu afastamento das atividades até a publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ. Após a publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o servidor retornará ao ranqueamento, passando a perceber os valores como inativo por meio de retribuição. O servidor(a) ativo que não fizer a respectiva informação estará sujeito às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5. DA VIGÊNCIA

Este TERMO DE COMPROMISSO tem vigência até XX/XX/XXXX e apenas dentro deste prazo o servidor(a) poderá atuar na função para a qual foi selecionado(a), conforme os Editais de Chamada Pública nº XX/XXXX e público em DOERJ XXX de XX/XX/XXXX.

6. DA ADEQUAÇÃO ÀS REGRAS

Parágrafo Primeiro - O servidor(a) deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação.

Parágrafo Segundo - De acordo com a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - De acordo com o Decreto nº 48.979 de 27 de fevereiro de 2024:
Fica vedada a subcontratação, em qualquer hipótese.

b) O servidor(a) credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, ou deverá assiná-lo antes do início das instruções (o que ocorrer primeiro), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento deste TERMO DE COMPROMISSO por parte do servidor poderá acarretar na sua dispensa, nos termos do Art. 26 do Decreto nº 45.172/2015, ficando a critério da unidade demandante adotar tal medida, desde que apresentada motivação por ofício ou C.I. e com a aquiescência do Diretor-Geral de Ensino e Instrução, considerando a extinção da Secretaria Executiva do Conselho de Segurança Pública conforme Decreto 46.559 de 14 de janeiro de 2019 (extinta Secretaria de Estado de Segurança - SESEG), publicado em DOERJ n.º 011, que em seu artigo 3º define que será sucedida para todos os fins de direito pela Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM, bem como assegurado ao(a) contratado(a) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa

A convocação dos profissionais selecionados ficará a cargo da unidade demandante, de acordo com a sua necessidade, respeitando a classificação publicada no resultado final da seleção.

§ 1º - Uma vez selecionado e convocado, o profissional deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação e caberá à unidade dar ciência das mesmas ao profissional.

§ 2º - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas no § 1º, o candidato poderá ser dispensado/descredenciado.

§ 3º - O profissional convocado também poderá ser dispensado/descredenciado por razões de interesse público na forma do art. 26 do Decreto nº 45.172/2015.

§ 4º - O profissional convocado também poderá ser afastado temporariamente por razões de interesse público, na forma do § 4º do art. 45 da Resolução 7692/2025.

§ 5º - O credenciado poderá solicitar a dispensa/descredenciamento, desde que não haja descumprimento das responsabilidades assumidas antes, decorrentes da contratação, mediante notificação à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

§ 6º Em conformidade com o Art. 19 do Decreto Estadual nº 48.979/2024, durante a vigência do presente edital, incluídos os Termos Aditivos que tem por objetivo a sua prorrogação, a Unidade demandante da ação de educação, a seu critério, poderá convocar o credenciado para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do momento do processo seletivo, sob pena de descumprimento.

Os Comandantes, Chefes e Diretores das unidades demandantes são autoridades administrativas para fins de sanção aos profissionais contratados pelo Banco de Talentos, mediante Termo de Compromisso.

§ 1º - Nos casos em que o profissional for dispensado por medida sancionatória, após lhe ser garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará vedada a sua convocação para atuação em ação de educação em todas as unidades demandantes da SEPM, no período de 4 (quatro) anos, a partir da publicação da sanção aplicada.

§ 2º - Caberá recurso ao Diretor-Geral de Ensino e Instrução e em última instância, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - O rito a ser aplicado para fins de sanção instrutória punitiva será o previsto na Lei nº 5.427 de 01 de abril de 2019.

§ 4º - Aos militares serão concomitantemente aplicadas as medidas disciplinares e/ou penais militares, previstas em legislação própria.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral de Ensino e Instrução assessorado pela seção competente da Diretoria-Geral de Ensino e Instrução - DGEI.

E assim acordado,

Assinatura do servidor contratado (a)

ORDEM DE SERVIÇO: /REVISOR(A) DE CONTEÚDO

O Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.725/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato por XXXXXXXX (NOME DO ORDENADOR DE DESPESAS), portador da cédula de identidade nº XX.XXX expedida pela PMERJ, e XXXXXXXX, PIS/PASEP nº XXXXXX, nascido(a) em XX/XX/XXXX, daqui por diante denominada CONTRATADO(A), portador (a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX expedida pelo XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente instrumento para contratação dos serviços de REVISOR(A) DE CONTEÚDO, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, e Decretos nº 48.979 de 27 de fevereiro de 2024 e nº 45.172/2015, em consonância com os Editais de Chamada Pública nº XX/XXXX, na forma e condições estabelecidas nos seguintes itens:

1. DO OBJETO

Formalizar a contratação da prestação dos serviços de REVISOR(A) DE CONTEÚDO de acordo com os Editais de Chamada Pública nº XX/XXXX, referente à disciplina XXXXXXXXXXXX (NOME DA DISCIPLINA), do XXXXXXXXXXXX (NOME DO CURSO COM NÚMERO DE EDIÇÃO, SE HOUVER), executado pela XXXXXXXXXXXX (UNIDADE DEMANDANTE).

De acordo com o Art. 3º do Decreto nº 45.172/2015, o exercício eventual das ações de educação será desempenhado por meio da seguinte função:

REVISOR(A) DE CONTEÚDO - servidor inativo/aposentado dos quadros de pessoal da PMERJ ou da PCERJ ou profissional não pertencente aos quadros, com atribuição de revisar o conteúdo de cursos, materiais didáticos, manuais e participar das atividades educativas promovidas pela SEPM/DGEI e seus órgãos vinculados.

2. DO REGIME

Conforme especificada a quantidade de laudas no edital.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1 CONTRATADO(A)

- a) Revisar o conteúdo de cursos, materiais didáticos e manuais (atividade remunerada por lauda);
 b) Efetuar registros burocráticos e pedagógicos (atividade não remunerada);
 c) Participar das atividades educativas promovidas pela unidade demandante (atividade não remunerada);
 d) Atender a todas as orientações estabelecidas pela unidade demandante da ação.

3.2 CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento do contratado(a);
 b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 c) Prestar orientações sobre assuntos afetos à execução dos serviços.

4. VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Para a função de Revisor(a) de Conteúdo, o inativo/aposentado dos quadros de pessoal da PMERJ ou da PCERJ ou profissional não pertencente aos quadros fará jus à percepção por lauda de R\$30,00 (que entende-se como o documento contendo 1250 caracteres com espaço) independente do grau de escolaridade que possua.

Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado a partir do mês subsequente àquele no qual a ação de educação foi realizada por meio da instituição financeira contratada pelo Estado, mediante a apresentação do serviço prestado pela unidade demandante da ação de educação.

Parágrafo Terceiro - Caso verificada pelo(a) contratante a impossibilidade de o contratado(a), em razão de negativa expressa da institui-

ção financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado(a).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei Orçamentária do ano corrente, a cargo da Secretaria de Estado de Polícia Militar, Natureza de despesa nº 3.3.90.36.23 e 3.3.90.47.10.

Parágrafo Único - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

6. DA VIGÊNCIA

Esta ORDEM DE SERVIÇO tem vigência até XX/XX/XXXX e apenas dentro deste prazo o profissional poderá atuar na função para a qual ele foi selecionado, conforme os Editais de Chamada Pública nº XX/XXXX, Público no DOERJ XXX de XX/XX/XXXX.

7. DA ADEQUAÇÃO ÀS REGRAS

Parágrafo Primeiro - O servidor(a) deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação.

Parágrafo Segundo - De acordo com a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - De acordo com o Decreto nº 48.979 de 27 de fevereiro de 2024:

Fica vedada a subcontratação, em qualquer hipótese.

b) O servidor(a) credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, ou deverá assiná-lo antes do início das instruções (o que ocorrer primeiro), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento desta ORDEM DE SERVIÇO por parte do servidor poderá acarretar na sua dispensa, nos termos do Art. 26 do Decreto nº 45.172/2015, ficando a critério da unidade demandante adotar tal medida, desde que apresentada motivação por ofício ou C.I. e com a aquiescência do Diretor-Geral de Ensino e Instrução, considerando a extinção da Secretaria Executiva do Conselho de Segurança Pública conforme Decreto 46.559 de 14 de janeiro de 2019 (extinta Secretaria de Estado de Segurança - SESEG), publicado em DOERJ n.º 011, que em seu artigo 3º define que será sucedida para todos os fins de direito pela Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM, bem como assegurado ao(a) contratado(a) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa

A convocação dos profissionais selecionados ficará a cargo da unidade demandante, de acordo com a sua necessidade, respeitando a classificação publicada no resultado final da seleção.

§ 1º - Uma vez selecionado e convocado, o profissional deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação e caberá à unidade dar ciência das mesmas ao profissional.

§ 2º - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas no § 1º, o candidato poderá ser dispensado/descredenciado.

§ 3º - O profissional convocado também poderá ser dispensado/descredenciado por razões de interesse público na forma do art. 26 do Decreto nº 45.172/2015.

§ 4º - O profissional convocado também poderá ser afastado temporariamente por razões de interesse público, na forma do § 4º do art. 45 da Resolução 7692/2025.

§ 5º - O credenciado poderá solicitar a dispensa/descredenciamento, desde que não haja descumprimento das responsabilidades assumidas antes, decorrentes da contratação, mediante notificação à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

§ 6º Em conformidade com o Art. 19 do Decreto Estadual nº 48.979/2024, durante a vigência do presente edital, incluídos os Termos Aditivos que tem por objetivo a sua prorrogação, a Unidade demandante da ação de educação, a seu critério, poderá convocar o credenciado para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do momento do processo seletivo, sob pena de descredenciamento.

Os Comandantes, Chefes e Diretores das unidades demandantes são autoridades administrativas para fins de sanção aos profissionais contratados pelo Banco de Talentos, mediante Termo de Compromisso.

§ 1º - Nos casos em que o profissional for dispensado por medida sancionatória, após lhe ser garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará vedada a sua convocação para atuação em ação de educação em todas as unidades demandantes da SEPM, no período de 4 (quatro) anos, a partir da publicação da sanção aplicada.

§ 2º - Caberá recurso ao Diretor-Geral de Ensino e Instrução e em última instância, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - O rito a ser aplicado para fins de sanção instrutória punitiva será o previsto na Lei nº 5427 de 01 de abril de 2019.

§ 4º - Aos militares serão concomitantemente aplicadas as medidas disciplinares e/ou penais militares, previstas em legislação própria.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral de Ensino e Instrução assessorado pela seção competente da Diretoria-Geral de Ensino e Instrução - DGEI.

Rio de Janeiro, de de .

Assinatura do Contratado

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(NOME DO DIRETOR)
DIRETORIA GERAL DE ENSINO E
INSTRUÇÃO - DGEI

TERMO DE COMPROMISSO DE REVISOR DE CONTEÚDO

Eu XXXXXX (NOME COMPLETO), id funcional XXXXXX, CPF XXXXXX, convocado para a função de Revisor(a) de Conteúdo, na disciplina XXXXXX (NOME DA DISCIPLINA), para o XXXXXX (NOME DO CURSO COM NÚMERO DA EDIÇÃO), na XXXXXX (NOME DA UNIDADE DEMANDANTE), estou ciente das condições abaixo estabelecidas e comprometo-me com as responsabilidades assumidas.

1. DO OBJETO

Este documento tem por objetivo formalizar o compromisso e as condições para atuação eventual nas ações de educação da Secretaria de Estado de Polícia Militar, referentes aos Policiais Militares e Policiais Cíveis ativos do Estado do Rio de Janeiro, contratados pelo Programa Banco de Talentos e deverá ser assinado antes do início das atividades. Caberá ao profissional selecionado e convocado apresen-

tar os documentos necessários à elaboração do Termo de Compromisso, no ato de assinatura da contratação.

De acordo com o Art. 3º do Decreto nº 45.172/2015, o exercício eventual das ações de educação será desempenhado por meio da seguinte função:

REVISOR(a) DE CONTEÚDO - servidor ativo da PMERJ ou da PCERJ, com atribuição de revisar o conteúdo de cursos, materiais didáticos, manuais, e participar das atividades educativas promovidas pela SEPM/DGEI e seus órgãos vinculados.

2. DO REGIME

Conforme especificada a quantidade de laudas no edital.

3. DAS OBRIGAÇÕES

- Revisar o conteúdo de cursos, materiais didáticos e manuais (atividade remunerada por lauda);
- Efetuar registros burocráticos e pedagógicos (atividade não remunerada);
- Participar das atividades educativas promovidas pela unidade demandante (atividade não remunerada);
- Atender a todas as orientações estabelecidas pela unidade demandante da ação.

4. DAS FÉRIAS/LICENÇAS DOS SERVIDORES

Os servidores(as) ativos(as) dos quadros da Secretaria de Estado de Polícia Militar ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil poderão perceber Gratificação por Desempenho das Ações Formativas - GDAFAE, pelas ações de educação executadas no período de férias ou de licença concedida a título de prêmio (licença especial), estando excluídas quaisquer outras modalidades de licença.

5. DO PAGAMENTO

Os servidores(as) ativos(as) dos quadros da Secretaria de Estado de Polícia Militar ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil receberão por meio de gratificação - Gratificação por Desempenho das Ações Formativas - GDAFAE, realizado pelos setores de pagamentos das respectivas instituições, e que incidirá diretamente no contracheque.

Parágrafo Primeiro - Para a função de Revisor(a) de Conteúdo, o servidor(a) fará jus à percepção de R\$30,00 por lauda (que entende-se como o documento contendo 1250 caracteres com espaço) independente do grau de escolaridade que possua.

Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado a partir do segundo mês subsequente àquele no qual a ação de educação foi realizada por meio da instituição financeira contratada pelo Estado, mediante a apresentação do serviço prestado pela unidade demandante da ação de educação.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de reserva remunerada, ex-ofício ou a pedido, ou aposentadoria, o servidor(a) ativo pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Polícia Militar ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil, deverá informar imediatamente à unidade executora da ação de educação e solicitar o seu afastamento das atividades até a publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ. Após a publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o servidor retornará ao ranqueamento, passando a perceber os valores como inativo por meio de retribuição. O servidor(a) ativo que não fizer a respectiva informação estará sujeito às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6. DA VIGÊNCIA

Este TERMO DE COMPROMISSO tem vigência até XX/XX/XXXX e apenas dentro deste prazo o servidor(a) poderá atuar na função para a qual foi selecionado(a), conforme os Editais de Chamada Pública nº XX/XXXX e público em DOERJ XXX de XX/XX/XXXX.

7. DA ADEQUAÇÃO ÀS REGRAS

Parágrafo Primeiro - O servidor(a) deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação.

Parágrafo Segundo - De acordo com a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - De acordo com o Decreto nº 48.979 de 27 de fevereiro de 2024:

Fica vedada a subcontratação, em qualquer hipótese.

b) O servidor(a) credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, ou deverá assiná-lo antes do início das instruções (o que ocorrer primeiro), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento deste TERMO DE COMPROMISSO por parte do servidor poderá acarretar na sua dispensa, nos termos do Art. 26 do Decreto nº 45.172/2015, ficando a critério da unidade demandante adotar tal medida, desde que apresentada motivação por ofício ou C.I. e com a aquiescência do Diretor-Geral de Ensino e Instrução, considerando a extinção da Secretaria Executiva do Conselho de Segurança Pública conforme Decreto 46.559 de 14 de janeiro de 2019 (extinta Secretaria de Estado de Segurança - SESEG), publicado em DOERJ n.º 011, que em seu artigo 3º define que será sucedida para todos os fins de direito pela Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM, bem como assegurado ao(a) contratado(a) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa

A convocação dos profissionais selecionados ficará a cargo da unidade demandante, de acordo com a sua necessidade, respeitando a classificação publicada no resultado final da seleção.

§ 1º - Uma vez selecionado e convocado, o profissional deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação e caberá à unidade dar ciência das mesmas ao profissional.

§ 2º - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas no § 1º, o candidato poderá ser dispensado/descredenciado.

§ 3º - O profissional convocado também poderá ser dispensado/descredenciado por razões de interesse público na forma do art. 26 do Decreto nº 45.172/2015.

§ 4º - O profissional convocado também poderá ser afastado temporariamente por razões de interesse público, na forma do § 4º do art. 45 da Resolução 7692/2025.

§ 5º - O credenciado poderá solicitar a dispensa/descredenciamento, desde que não haja descumprimento das responsabilidades assumidas antes, decorrentes da contratação, mediante notificação à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

§ 6º Em conformidade com o Art. 19 do Decreto Estadual nº 48.979/2024, durante a vigência do presente edital, incluídos os Termos Aditivos que tem por objetivo a sua prorrogação, a Unidade demandante da ação de educação, a seu critério, poderá convocar o credenciado para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do momento do processo seletivo, sob pena de descredenciamento.

Os Comandantes, Chefes e Diretores das unidades demandantes são autoridades administrativas para fins de sanção aos profissionais contratados pelo Banco de Talentos, mediante Termo de Compromisso.

§ 1º - Nos casos em que o profissional for dispensado por medida sancionatória, após lhe ser garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará vedada a sua convocação para atuação em ação de educação em todas as unidades demandantes da SEPM, no período de 4 (quatro) anos, a partir da publicação da sanção aplicada.

§ 2º - Caberá recurso ao Diretor-Geral de Ensino e Instrução e em última instância, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - O rito a ser aplicado para fins de sanção instrutória punitiva será o previsto na Lei nº 5.427 de 01 de abril de 2019.

§ 4º - Aos militares serão concomitantemente aplicadas as medidas disciplinares e/ou penais militares, previstas em legislação própria.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral de Ensino e Instrução assessorado pela seção competente da Diretoria-Geral de Ensino e Instrução - DGEI.

E assim acordado,

Assinatura do servidor contratado (a)

ORDEM DE SERVIÇO: /REVISOR(a) ORTOGRÁFICO

O Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.725/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato por XXXXXXXXXXXX (NOME DO ORDENADOR DE DESPESAS), portador da cédula de identidade nº XX.XXX expedida pela PMERJ, e XXXXXXXXXXXX, PIS/PASEP nº XXXXXX, nascido(a) em XX/XX/XXXX, daqui por diante denominada CONTRATADO(A), portador (a) da cédula de identidade nº XXXXXX expedida pelo XXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente instrumento para contratação dos serviços de Revisor(a) Ortográfico, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, e Decretos nº 48.979 de 27 de fevereiro de 2024 e nº 45.172/2015, em consonância com os Editais de Chamada Pública Nº XX/XXXX, na forma e condições estabelecidas nos seguintes itens:

1. DO OBJETO

Formalizar a contratação da prestação dos serviços de Revisor(a) Ortográfico de acordo com os Editais de Chamada Pública Nº XX/XXXX, referente à disciplina XXXXXXXXXXXX (NOME DA DISCIPLINA), do XXXXXXXXXXXX (NOME DO CURSO COM NÚMERO DE EDIÇÃO, SE HOUVER), executado pela XXXXXXXXXXXX (UNIDADE DEMANDANTE).

De acordo com o Art. 3º do Decreto nº 45.172/2015, o exercício eventual das ações de educação será desempenhado por meio da seguinte função:

REVISOR(a) ORTOGRÁFICO - servidor inativo/aposentado dos quadros de pessoal da PMERJ ou da PCERJ ou profissional não pertencente aos quadros, com atribuição de realizar revisão ortográfica e gramatical de publicações e participar das atividades educativas promovidas pela SEPM/DGEI e seus órgãos vinculados.

2. DO REGIME

Conforme especificada a quantidade de laudas no edital.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1 CONTRATADO(a)

- Realizar revisão ortográfica e gramatical de publicações (atividade remunerada por lauda);
- Efetuar registros burocráticos e pedagógicos (atividade não remunerada);
- Participar das atividades educativas promovidas pela unidade demandante (atividade não remunerada);
- Atender a todas as orientações estabelecidas pela unidade demandante da ação.

3.2 CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento do contratado(a);
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Prestar orientações sobre assuntos afetos à execução dos serviços.

4. VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Para a função de Revisor(a) Ortográfico, o inativo/aposentado dos quadros de pessoal da PMERJ ou da PCERJ ou profissional não pertencente aos quadros fará jus à percepção de R\$8,00 por lauda (que entende-se como o documento contendo 1250 caracteres com espaço) independente do grau de escolaridade que possua.

Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado a partir do mês subsequente àquele no qual a ação de educação foi realizada por meio da instituição financeira contratada pelo Estado, mediante a apresentação do serviço prestado pela unidade demandante da ação de educação.

Parágrafo Terceiro - Caso verificada pelo(a) contratante a impossibilidade de o contratado(a), em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado(a).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei Orçamentária do ano corrente, a cargo da Secretaria de Estado de Polícia Militar, Natureza de despesa nº 3.3.90.36.23 e 3.3.90.47.10.

Parágrafo Único - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

6. DA VIGÊNCIA

Esta ORDEM DE SERVIÇO tem vigência até XX/XX/XXXX e apenas dentro deste prazo o profissional poderá atuar na função para a qual ele foi selecionado, conforme os Editais de Chamada Pública nº XX/XXXX, Público no DOERJ XXX de XX/XX/XXXX.

7. DA ADEQUAÇÃO ÀS REGRAS

Parágrafo Primeiro - O servidor(a) deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação.

Parágrafo Segundo - De acordo com a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - De acordo com o Decreto nº 48.979 de 27 de fevereiro de 2024:

Fica vedada a subcontratação, em qualquer hipótese.

b) O servidor(a) credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, ou deverá assiná-lo antes do início das instruções (o que

ocorrer primeiro), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento desta ORDEM DE SERVIÇO por parte do servidor poderá acarretar na sua dispensa, nos termos do Art. 26 do Decreto nº 45.172/2015, ficando a critério da unidade demandante adotar tal medida, desde que apresentada motivação por ofício ou C.I. e com a aquiescência do Diretor-Geral de Ensino e Instrução, considerando a extinção da Secretaria Executiva do Conselho de Segurança Pública conforme Decreto 46.559 de 14 de janeiro de 2019 (extinta Secretaria de Estado de Segurança - SESEG), publicado em DOERJ nº 011, que em seu artigo 3º define que será sucedida para todos os fins de direito pela Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM, bem como assegurado ao(a) contratado(a) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

A convocação dos profissionais selecionados ficará a cargo da unidade demandante, de acordo com a sua necessidade, respeitando a classificação publicada no resultado final da seleção.

§ 1º - Uma vez selecionado e convocado, o profissional deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação e caberá à unidade dar ciência das mesmas ao profissional.

§ 2º - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas no § 1º, o candidato poderá ser dispensado/descredenciado.

§ 3º - O profissional convocado também poderá ser dispensado/descredenciado por razões de interesse público na forma do art. 26 do Decreto nº 45.172/2015.

§ 4º - O profissional convocado também poderá ser afastado temporariamente por razões de interesse público, na forma do § 4º do art. 45 da Resolução 7692/2025.

§ 5º - O credenciado poderá solicitar a dispensa/descredenciamento, desde que não haja descumprimento das responsabilidades assumidas antes, decorrentes da contratação, mediante notificação à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

§ 6º Em conformidade com o Art. 19 do Decreto Estadual nº 48.979/2024, durante a vigência do presente edital, incluídos os Termos Aditivos que tem por objetivo a sua prorrogação, a Unidade demandante da ação de educação, a seu critério, poderá convocar o credenciado para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do momento do processo seletivo, sob pena de descumprimento.

Os Comandantes, Chefes e Diretores das unidades demandantes são autoridades administrativas para fins de sanção aos profissionais contratados pelo Banco de Talentos, mediante Termo de Compromisso.

§ 1º - Nos casos em que o profissional for dispensado por medida sancionatória, após lhe ser garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará vedada a sua convocação para atuação em ação de educação em todas as unidades demandantes da SEPM, no período de 4 (quatro) anos, a partir da publicação da sanção aplicada.

§ 2º - Caberá recurso ao Diretor-Geral de Ensino e Instrução e em última instância, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - O rito a ser aplicado para fins de sanção instrutória punitiva será o previsto na Lei nº 5427 de 01 de abril de 2019.

§ 4º - Aos militares serão concomitantemente aplicadas as medidas disciplinares e/ou penais militares, previstas em legislação própria.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral de Ensino e Instrução assessorado pela seção competente da Diretoria-Geral de Ensino e Instrução - DGEI.

Rio de Janeiro, de de .

Assinatura do Contratado

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 (NOME DO DIRETOR)
 DIRETORIA GERAL DE ENSINO E
 INSTRUÇÃO - DGEI

TERMO DE COMPROMISSO DE REVISOR ORTOGRÁFICO

Eu XXXXXXX (NOME COMPLETO), id funcional XXXXXX, CPF XXXXXX, convocado para a função de REVISOR(a) ORTOGRÁFICO, na disciplina XXXXXXX (NOME DA DISCIPLINA), para o XXXXXXX (NOME DO CURSO COM NÚMERO DA EDIÇÃO), na XXXXXXX (NOME DA UNIDADE DEMANDANTE), estou ciente das condições abaixo estabelecidas e comprometo-me com as responsabilidades assumidas.

1. DO OBJETO

Este documento tem por objetivo formalizar o compromisso e as condições para atuação eventual nas ações de educação da Secretaria de Estado de Polícia Militar, referentes aos Policiais Militares e Policiais Cíveis ativos do Estado do Rio de Janeiro, contratados pelo Programa Banco de Talentos e deverá ser assinado antes do início das atividades. Caberá ao profissional selecionado e convocado apresentar os documentos necessários à elaboração do Termo de Compromisso, no ato de assinatura da contratação.

De acordo com o Art. 3º do Decreto nº 45.172/2015, o exercício eventual das ações de educação será desempenhado por meio da seguinte função:

REVISOR(a) ORTOGRÁFICO - Servidor ativo dos quadros de pessoal da PMERJ ou da PCERJ, com atribuição de realizar revisão ortográfica e gramatical de publicações e participar das atividades educativas promovidas pela SEPM/DGEI e seus órgãos vinculados.

2. DO REGIME

Conforme especificada a quantidade de laudas no edital.

3. DAS OBRIGAÇÕES

- Realizar revisão ortográfica e gramatical de publicações (atividade remunerada por lauda);
- Efetuar registros burocráticos e pedagógicos (atividade não remunerada);
- Participar das atividades educativas promovidas pela unidade demandante (atividade não remunerada);
- Atender a todas as orientações estabelecidas pela unidade demandante da ação.

4. DAS FÉRIAS/LICENÇAS DOS SERVIDORES

Os servidores(as) ativos(as) dos quadros da Secretaria de Estado de Polícia Militar ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil poderão perceber Gratificação por Desempenho das Ações Formativas - GDAFAE, pelas ações de educação executadas no período de férias ou de licença concedida a título de prêmio (licença especial), estando excluídas quaisquer outras modalidades de licença.

5. DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Para a função de Revisor(a) Ortográfico, o Servidor(a) ativo da PMERJ ou da PCERJ fará jus à percepção de R\$8,00 por lauda (que entende-se como o documento contendo 1250 caracteres com espaço) independente do grau de escolaridade que possua.

Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado a partir do mês subsequente àquele no qual a ação de educação foi realizada por meio da instituição financeira contratada pelo Estado, mediante a apresentação do serviço prestado pela unidade demandante da ação de educação.

Parágrafo Terceiro - Caso verificada pelo(a) contratante a impossibilidade de o contratado(a), em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado(a).

6. DA VIGÊNCIA

Este TERMO DE COMPROMISSO tem vigência até XX/XX/XXXX e apenas dentro deste prazo o servidor(a) poderá atuar na função para a qual foi selecionado(a), conforme os Editais de Chamada Pública Nº XX/XXXX e público em DOERJ XXX de XX/XX/XXXX.

7. DA ADEQUAÇÃO ÀS REGRAS

Parágrafo Primeiro - O servidor(a) deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação.

Parágrafo Segundo - De acordo com a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - De acordo com o Decreto nº 48.979 de 27 de fevereiro de 2024:

Fica vedada a subcontratação, em qualquer hipótese.

b) O servidor(a) credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, ou deverá assiná-lo antes do início das instruções (o que ocorrer primeiro), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento deste TERMO DE COMPROMISSO por parte do servidor poderá acarretar na sua dispensa, nos termos do Art. 26 do Decreto nº 45.172/2015, ficando a critério da unidade demandante adotar tal medida, desde que apresentada motivação por ofício ou C.I. e com a aquiescência do Diretor-Geral de Ensino e Instrução, considerando a extinção da Secretaria Executiva do Conselho de Segurança Pública conforme Decreto 46.559 de 14 de janeiro de 2019 (extinta Secretaria de Estado de Segurança - SESEG), publicado em DOERJ nº 011, que em seu artigo 3º define que será sucedida para todos os fins de direito pela Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM, bem como assegurado ao(a) contratado(a) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

A convocação dos profissionais selecionados ficará a cargo da unidade demandante, de acordo com a sua necessidade, respeitando a classificação publicada no resultado final da seleção.

§ 1º - Uma vez selecionado e convocado, o profissional deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação e caberá à unidade dar ciência das mesmas ao profissional.

§ 2º - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas no § 1º, o candidato poderá ser dispensado/descredenciado.

§ 3º - O profissional convocado também poderá ser dispensado/descredenciado por razões de interesse público na forma do art. 26 do Decreto nº 45.172/2015.

§ 4º - O profissional convocado também poderá ser afastado temporariamente por razões de interesse público, na forma do § 4º do art. 45 da Resolução 7692/2025.

§ 5º - O credenciado poderá solicitar a dispensa/descredenciamento, desde que não haja descumprimento das responsabilidades assumidas antes, decorrentes da contratação, mediante notificação à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

§ 6º Em conformidade com o Art. 19 do Decreto Estadual nº 48.979/2024, durante a vigência do presente edital, incluídos os Termos Aditivos que tem por objetivo a sua prorrogação, a Unidade demandante da ação de educação, a seu critério, poderá convocar o credenciado para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do momento do processo seletivo, sob pena de descumprimento.

Os Comandantes, Chefes e Diretores das unidades demandantes são autoridades administrativas para fins de sanção aos profissionais contratados pelo Banco de Talentos, mediante Termo de Compromisso.

§ 1º - Nos casos em que o profissional for dispensado por medida sancionatória, após lhe ser garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará vedada a sua convocação para atuação em ação de educação em todas as unidades demandantes da SEPM, no período de 4 (quatro) anos, a partir da publicação da sanção aplicada.

§ 2º - Caberá recurso ao Diretor-Geral de Ensino e Instrução e em última instância, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - O rito a ser aplicado para fins de sanção instrutória punitiva será o previsto na Lei nº 5.427 de 01 de abril de 2019.

§ 4º - Aos militares serão concomitantemente aplicadas as medidas disciplinares e/ou penais militares, previstas em legislação própria.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral de Ensino e Instrução assessorado pela seção competente da Diretoria-Geral de Ensino e Instrução - DGEI.

E assim acordado,

Assinatura do servidor contratado (a)

Id: 2716070

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
 DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

AVISO

CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA - UNIFORME DA SEPM

O DIRETOR DE ABASTECIMENTO, INTERINO, no uso de suas atribuições legais, confere o certificado de autorização de comercialização de peças de uniformes concedido à Empresa COMBATENTE & CIA UNIFORMES E ARTIGOS MILITARES LTDA, CNPJ/CPF nº 34.166.713/0001-41, conforme processo nº SEI-350006/011109/2025.

Relação de produtos autorizados:

- CALÇA DO NOVO 5º UNIFORME;
- GANDOLA DO NOVO 5º UNIFORME;
- GANDOLETA (COMBAT SHIRT);
- METAIS;
- EMBORRACHADOS;
- BORDADOS;
- BOINA;
- CAMISA AZUL, e
- CAMISA BRANCA.

Id: 2715876

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
 DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

AVISO

CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA - UNIFORME DA SEPM

O DIRETOR DE ABASTECIMENTO, INTERINO, no uso de suas atribuições legais, confere o certificado de autorização de comercialização de peças de uniformes concedido à Empresa PALOMA GOMES DO NASCIMENTO ARAUJO CNPJ/CPF nº 56.094.979/0001-69, conforme processo nº SEI-350006/009529/2025.

Relação de produtos autorizados:

- GANDOLA AZUL MARINHO DE MANGA LONGA;
- CALÇA AZUL MARINHO, e
- GANDOLETA (COMBAT SHIRT);

Id: 2715879

Secretaria de Estado de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 007/2023.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Civil e o Município de Volta Redonda.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência deste convênio pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia 01/01/2026 até o dia 31/12/2026, podendo ser renovado por iguais períodos, na forma da Lei.

VALOR: R\$ 665.939,85 (seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos)

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2026.

PROCESSO Nº SEI-120001/000554/2023.

Id: 2716026

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 012/2025.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Civil e o Município de Niterói

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a ampliação do escopo físico e financeiro do Termo de Convênio nº 012/2025, para fins de execução das obras de expansão de três (03) Delegacias Especializadas - DRFA, DRFC e DRE - no prédio atualmente ocupado pela DH Niterói/São Gonçalo, sem prejuízo das atividades da referida unidade, conforme previsto na Cláusula Terceira do Convênio original, bem como a inclusão da Empresa de Infraestrutura e Obras de Niterói - ION - na condição de interveniente, além da alteração do prazo de vigência do instrumento, na forma estabelecida neste Termo Aditivo.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Convênio nº 012/2025 (SEPOL) por mais 12 (doze) meses, contados a partir do término da vigência originalmente pactuada.

VALOR: Não haverá repasses de recursos financeiros.

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2026.

PROCESSO Nº SEI-360001/000319/2025.

Id: 2716048

SECRETARIA DE ESTADO POLÍCIA CIVIL
 DEPARTAMENTO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
 SERVIÇO DE PROMOÇÕES

EDITAL

CATEGORIA FUNCIONAL: OFICIAL DE CARTÓRIO POLICIAL - 3ª CLASSE

O DEPARTAMENTO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, através do Serviço de Promoções (SEPROM/DGGP), informa que não há vagas disponíveis para a promoção na categoria funcional de Oficial de Cartório Policial à 2ª Classe, na validade de 29/09/2025, conforme despacho do SCACEC - (Serviço de Controle e Análise de Cargos Efetivos e em Comissão) de 16/01/2025 no Processo Administrativo nº SEI-360008/000029/2026.

Id: 2715925

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
 ACADEMIA ESTADUAL DE POLÍCIA SYLVIO TERRA

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE INVESTIGADOR POLICIAL - 3ª CLASSE/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO EM EPIGRAFE, no uso de suas atribuições, por força de decisão judicial, torna pública a convocação dos candidatos abaixo para a realização do Exame Psicotécnico - 3ª etapa da 1ª fase do certame, devendo o candidato observar atentamente as disposições contidas no item 12 do edital de abertura, na forma que segue: Processo nº SEI-360050/000197/2020.

1. DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO DO EXAME PSICOTÉCNICO

1.1.O Exame Psicotécnico será realizado no dia 01/03/2026 (DOMINGO), na Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas - FGV EBAPE, localizada na Rua Jornalista Orlando Dantas, 30 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 22231-010.

1.2.Os candidatos convocados estão elencados na Lista de Convocados, Anexo Único ao presente Edital de Convocação.

1.3.Os portões serão fechados às 8:00h (horário local), quando se dará o início do Exame Psicotécnico. Os candidatos deverão comparecer no local indicado com antecedência de 60 (sessenta) minutos do horário fixado para seu início, munido de documento oficial original de identidade com foto, caneta esferográfica azul ou preta, fabricada em material transparente, e 2 (duas) unidades de lápis 2B preto.

1.4.Nos locais da realização do Exame Psicotécnico, não será permitido ao candidato entrar e/ou permanecer com aparelhos eletrônicos (relógio de qualquer espécie, notebook, tablet, receptor, gravador, calculadora, ipod, MP3 player, MP4 ou similares, pen drive, máquina fotográfica, agenda eletrônica, controle de alarme de carro, alarmes, chaves com alarme, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor etc.). Celulares deverão ser desligados, preferencialmente retiradas as baterias e guardados, juntamente com os demais aparelhos eletrônicos, dentro de envelope de segurança fornecido pela FGV, devendo o envelope ser mantido lacrado dentro da sala até a saída definitiva do candidato do local de realização da(s) Prova(s)/Exame(s). O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato, podendo constituir tentativa de fraude;

1.5.Após a entrada em sala e durante Exame Psicotécnico, não será admitida qualquer espécie de comunicação entre os candidatos;

1.6.No caso de o candidato, ainda que policial, ingressar no local de realização do Exame Psicotécnico portando arma de fogo, o fiscal deverá encaminhá-lo até a equipe responsável para apresentar a documentação pertinente, acautelar a arma de fogo e retirá-la ao final do exame;

2.2.O Exame Psicotécnico terá caráter unicamente eliminatório.

2.2.Em conformidade com o artigo 4º da Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia, a FGV nomeará grupo de profissionais psicólogos(as), especializado, para proceder à avaliação dos candidatos.